



IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA NUMA
EMPRESA DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Tiago Pereira Leite Castela

Relatório de Projecto
Mestrado em Contabilidade

Orientadora:

Prof.^a Doutora Isabel Lourenço, Prof.^a Auxiliar do ISCTE Business School,

Departamento de Contabilidade

Lisboa

Maio de 2010



IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA NUMA
EMPRESA DO SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Tiago Pereira Leite Castela

Relatório de Projecto
Mestrado em Contabilidade

Orientadora:

Prof.^a Doutora Isabel Lourenço, Prof.^a Auxiliar do ISCTE Business School,

Departamento de Contabilidade

Lisboa

Maio de 2010

ÍNDICE

RESUMO	ii
AGRADECIMENTOS	iv
ÍNDICE DE QUADROS	v
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	vi
INTRODUÇÃO	ix
1. AS IMPORTANTES TRANSFORMAÇÕES A OCORRER NA TRANSIÇÃO PARA O SNC	1
1.1. POC VERSUS SNC	1
1.2. AS PRINCIPAIS DISSEMELHANÇAS ENTRE O POC E O SNC	24
1.3. AS PRINCIPAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM AS NCRF	28
2. ESTUDO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SNC NUMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL	31
2.1. INTRODUÇÃO DO ESTUDO	31
2.2. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA EMPRESA	31
2.2.1. ÁREAS DE NEGÓCIO E ÁREAS GEOGRÁFICAS	31
2.2.2. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO E INDICADORES FINANCEIROS DA EMPRESA	32
2.3. BALANÇO CONSOLIDADO DA ENTIDADE “CO” SEGUNDO POC	35
2.4. AJUSTAMENTOS DE TRANSIÇÃO	36
2.5. BALANÇO CONSOLIDADO DA ENTIDADE “CO” SEGUNDO SNC	66
3. CONCLUSÕES	67
3.1. CONCLUSÕES DO ESTUDO	67
3.2. CONCLUSÕES GERAIS	69
3.3. LIMITAÇÕES DO ESTUDO	70
BIBLIOGRAFIA	71

RESUMO

Este projecto tem como finalidade demonstrar o processo de transição das normas contabilísticas preceituadas pelo POC para as preconizadas pelo SNC, através de uma empresa portuguesa do sector da construção civil. Neste projecto apurou-se as diferenças existentes entre os dois normativos contabilísticos, determinando o impacto que esta transição desencadeou nos capitais próprios do balanço de abertura da entidade. As conclusões retiradas deste projecto evidenciam que as NCRF do SNC que tiveram uma influência mais relevante no capital próprio foram a NCRF 7 (Activos Fixos Tangíveis), a NCRF 10 (Custos de Empréstimos Obtidos), a NCRF 11 (Propriedades de Investimento), a NCRF 12 (Imparidade de Activos) e a NCRF 27 (Instrumentos Financeiros), pese embora existirem outras normas que somente provocaram reclassificações das contas, que foi o caso por exemplo da NCRF 19 (Contratos de Construção). As principais contas que contribuírem para um impacto positivo nos capitais próprios da entidade foram os activos fixos tangíveis e os inventários. A conta dos passivos por impostos diferidos e a dos activos intangíveis foram as únicas que provocaram um impacto negativo nos capitais próprios. Em suma, esta transição acarretou um impacto positivo nos capitais próprios da entidade, contudo este resultado poderá ser diferente noutras empresas do mesmo sector, ou seja, não se pode tirar as mesmas ilações desta transição, pelo facto de estarem condicionadas por outros factores, tais como as contas que constituem o balanço e as políticas contabilísticas adoptadas por cada entidade.

Palavras-Chave: POC, SNC, Transição, Capitais Próprios

JEL Classification System: M41 Accounting

ABSTRACT

This project aims to demonstrate the transition of accounting standards by the POC to the precepts advocated by the SNC, by a Portuguese company in the construction industry. In this project it was found the differences between the two accounting standards, determining the impact that this transition led to the equity of the opening balance sheet of the entity. The findings from this project show that the NCRF of SNC that have played a more relevant in equity were NCRF 7 (Tangible Fixed Assets), the NCRF 10 (Borrowing Costs), the NCRF 11 (Investment Property), the NCRF 12 (Impairment of Assets) and NCRF 27 (Financial Instruments), although there are other standards that only led to reclassification of accounts, that was the case for example of NCRF 19 (Construction Contracts). The main accounts that contribute to a positive impact on equity of the entity were the tangible fixed assets and inventories. The account of deferred tax liabilities and intangible assets were the only ones that caused a negative impact on equity. In short, this transition has brought a positive impact on equity of the entity, although this result may be different from other companies in the same sector, i.e., one can not draw the same conclusions from this transition, because they are conditioned by other factors such as accounts that constitute the balance sheet and the accounting policies adopted by each entity.

Keywords: POC, SNC, Transition, Equity

JEL Classification System: M41 Accounting

AGRADECIMENTOS

A elaboração desta tese de Mestrado contou com a colaboração de várias pessoas que gostaria de salientar e agradecer:

À Professora Dra. Isabel Lourenço, orientadora desta tese, por todo empenho, compreensão, sabedoria e exigência. Gostaria de ratificar a sua participação com correcções, revisões, sugestões que fizeram com que concluísse este trabalho;

À empresa “CO” e aos seus responsáveis que facultaram todas as informações solicitadas. O tempo que todos os colaboradores me facultaram foi importante para que a investigação fosse possível.

À minha família e amigos pela motivação, compreensão e força.

Agradeço a todas as pessoas que ajudaram e contribuíram para que este trabalho fosse realizado com sucesso.

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – Síntese das Principais Dissemelhanças entre os Dois Normativos	24
QUADRO 2 – Indicadores Financeiros da Empresa	33
QUADRO 3 – Cálculo do VU, PVL, VCL e da D das UGC das Viaturas	48
QUADRO 4 – Cálculo da DET, DEB e DEA das UGC da Obra 4 e 5	49
QUADRO 5 – Cálculo do VU, PVL, VCL e da D das UGC das Impressoras	50
QUADRO 6 – Cálculo da DEE e da DMAD das UGC do Edifício 2, 5 e 6	50

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACE: Agrupamentos Complementares de Empresas

AFT: Activo Fixo Tangível

AI: Activo Intangível

CC: Contrato Completado

CMP: Custo Médio Ponderado

CP: Capital Próprio

D: Diferenças entre VMA e VCL

DC: Directriz Contabilística

DEA: Distribuição das perdas no EA

DEB: Distribuição das perdas no EB

DEE: Distribuição das perdas no EE

DET: Distribuição das perdas no ET

DMAD: Distribuição das perdas no MAD

DR: Decreto Regulamentar

E: Existências

EA: Equipamento Administrativo

EB: Equipamento Básico

EBITDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization

EE: Equipamento de Escritório

EFE: Entidades com Finalidades Especiais

ET: Equipamento de Transporte

FCEA: Fluxo de Caixa Estimado Anual

FEDER: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FIFO: First In First Out

I: Inventários

IA: Investimento em Associadas

IAS: Internacional Accounting Standard

IASB: Internacional Accounting Standard Board

IC: Imobilizado Corpóreo

IF: Investimento Financeiro

IFRS: Internacional Financial Reporting Standards

II: Imobilizado Incorpóreo

IM: Interesse Minoritário

IRC: Imposto de Rendimento Colectivo

IS: Investimento em Subsidiárias

JV: Justo Valor

LIFO: Last In First Out

LN: Lucro Nulo

MAD: Mobiliário e Artigos de Decoração

MC: Modelo do Custo

NCRF: Normas de Contabilidade de Relato de Financeiro

NCRF-PE: Normas de Contabilidade de Relato de Financeiro – Pequenas Entidades

NI: Número de Impressoras

NV: Número de Viaturas

OM: Outros Métodos

PA: Percentagem de Acabamento

PI: Propriedades de Investimento

POC: Plano Oficial de Contabilidade

PVL: Preço de Venda Líquido

R: Resultado

RL: Resultado Líquido

RO: Resultado Operacional

SIC: Interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade

SNC: Sistema de Normalização Contabilística

T: Total dos Equipamentos

TD: Taxa de Desconto

UE: União Europeia

UGC: Unidade Geradora de Caixa

VCL: Valor Contabilístico líquido

VMA: Valor Mais Alto entre VU e PVL

VRL: Valor Realizável Líquido

VU: Valor de Uso

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como intuito aferir o modo como será realizada a passagem das normas instituídas pelo POC para as NCRF do SNC. Em Portugal, a partir de 1 de Janeiro de 2010, a maioria das empresas portuguesas são obrigadas a implementar o novo sistema contabilístico. O SNC é um modelo inteiramente baseado no modelo do IASB adoptado na UE, garantindo desta forma a compatibilidade com as directivas contabilísticas comunitárias, sendo as NCRF constituídas quase na integra com base das normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB. O IASB é a sigla de Internacional Accounting Standards Board, que assume responsabilidades como organismo internacional emissor de normas contabilísticas. Os principais objectivos do SNC consistem na convergência nas práticas de contabilização e avaliação dos activos e passivos entre os vários Estados Membros da UE e na potencialidade de comparabilidade das demonstrações financeiras entre as diferentes empresas do mesmo ramo de actividade económica. A UE pretende através da adopção das novas normas contabilísticas que os detentores de capital e os utilizadores das demonstrações financeiras tenham acesso a informação financeira fiável, transparente e comparável. Assim, o SNC contribuirá para um maior investimento e financiamento estrangeiro e para uma maior integração das empresas portuguesas nos mercados internacionais, visto que qualquer investidor poderá avaliar e perceber os relatos financeiros de uma empresa de qualquer parte do mundo, uma vez que os critérios usados nos seus relatos financeiros serão os mesmos.

O presente estudo vai-se direccionar na elaboração do balanço de abertura, à data de 1 de Janeiro de 2009, segundo as normas do SNC. Portanto e em conformidade com a NCRF 3, exige-se que se tenham alguns cuidados relativamente à preparação do balanço de abertura, ou seja, é necessário que sejam reconhecidos todos os activos e passivos requeridos pelas NCRF, que não sejam considerados itens como activos ou passivos que não sejam permitidos pelas NCRF, que sejam reclassificados activos, passivos ou componentes do capital próprio reconhecidos de acordo com o referencial contabilístico anterior, mas que são um tipo diferente de activo, passivo, ou componente de capital próprio de acordo com as NCRF e por fim que se apliquem as NCRF na

mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos. Alguns dos ajustamentos que se irão efectuar na transição para o novo normativo, levarão ao reconhecimento de impactos no capital próprio do balanço de abertura e por conseguinte este estudo irá não só apurar monetariamente esses ajustamentos mas também irá identificar as normas que os desencadearam.

A empresa de referência do estudo, designada “CO”, é uma entidade que não se encaixa na definição de pequena empresa delineada pelo SNC e assim sendo não serão retratadas neste estudo as NCRF-PE. Para que sejam consideradas uma pequena entidade é necessário que não ultrapassem dois dos seguintes três limites, o total do balanço não poderá superar os 500.000€, o total de vendas líquidas e outros rendimentos não poderão exceder 1.000.000€ e o número de trabalhadores em média não poderão superar os 20. Como a empresa em questão, no ano de 2008, tem um total do balanço de 218.603.779€, um total de vendas líquidas de 223.327.761€ e um número médio de trabalhadores de 250, será aplicado o modelo geral do SNC e como tal serão analisadas as NCRF.

Este projecto está dividido em três capítulos. No primeiro ir-se-á retratar apenas as diferenças existentes entre o POC e o SNC que sejam importantes e pertinentes para o estudo em causa, isto é, serão abordadas as normas que em princípio terão implicações na preparação e elaboração do balanço de abertura da entidade “CO”, demonstrando-se no final deste capítulo um quadro síntese das principais divergências dos dois normativos por cada item. No segundo capítulo far-se-á inicialmente uma pequena abordagem sobre a caracterização da empresa e sobre o sector de actividade onde ela actua, seguindo-se a descrição do estudo, onde se irá aferir para cada item os ajustamentos que serão efectuadas de acordo com as NCRF e as políticas contabilísticas subjacentes adoptadas pela entidade “CO”, terminando com a apresentação do balanço de abertura, à data de 1 de Janeiro de 2009. No último capítulo ir-se-á debruçar sobre as conclusões do estudo, determinando o impacto que esta transição provocará no capital próprio do balanço da entidade “CO”, identificando as contas e as normas que terão maior influência nesse impacto e referindo as limitações que estarão presentes neste estudo.

1.AS IMPORTANTES TRANSFORMAÇÕES A OCORRER NA TRANSIÇÃO PARA O SNC

1.1. POC versus SNC

Neste capítulo vai-se abordar as relevantes alterações que se irão suceder nas demonstrações financeiras das entidades quando se verificar a transição do modelo normativo contabilístico delineado pelo plano oficial de contabilidade para o sistema de normalização contabilística, evidenciando exclusivamente as transformações a que determinados itens serão sujeitos, quanto ao seu reconhecimento e mensuração, que sejam importantes para o desenvolvimento do projecto em causa.

As normas contabilísticas e de relato financeiro, mais conhecidas pelas siglas NCRF, são a espinha dorsal do SNC e foram moldadas a partir das normas internacionais de contabilidade aplicadas pela União Europeia. Estas esclarecem o tratamento contabilístico a adoptar em matéria de reconhecimento, de mensuração e de divulgação (não será abordada neste estudo) das realidades económicas e financeiras das entidades. Contudo serão retratadas neste estudo unicamente aquelas que se desencadearão na transição para o novo normativo alterações contabilísticas relevantes nas demonstrações financeiras da entidade em análise, mais precisamente no seu balanço.

As normas que terão envolvimento neste estudo são:

NCRF 7 - Activos Fixos Tangíveis

NCRF 11 - Propriedades de Investimento

NCRF 6 – Activos Intangíveis

NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos

NCRF 12 – Imparidade de Activos

NCRF 9 – Locações

NCRF 18 – Inventários

NCRF 19 – Contratos de Construção

NCRF 27 – Instrumentos Financeiros

NCRF 15 – Investimento em Subsidiárias e Consolidação

NCRF 21 - Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes

Antes de entrar na abordagem das implicações do SNC nos itens do balanço, será realizado uma breve síntese acerca das principais transformações de apresentação que o balanço e a demonstração de resultados irão sofrer na passagem do POC para o SNC.

Balanço

A principal mudança na apresentação do balanço pelo novo normativo é a obrigatoriedade de classificar os activos e passivos em correntes ou não correntes. Os activos e passivos são considerados como correntes quando se espera que sejam realizados, detidos ou liquidados no decurso normal do seu ciclo operacional, sejam detidos com a finalidade principal de serem negociados, sejam realizados ou liquidados no prazo de 12 meses desde a data do balanço, sejam caixas ou seus equivalentes sem qualquer restrição na sua utilização ou que não sejam utilizados para liquidar passivos a mais de 12 meses e não haja nenhum direito incondicional de diferir o pagamento do passivo pelo menos por 12 meses após a data do relato. Desta forma os activos e passivos não correntes são todos os que não sejam classificados como correntes.

Demonstração de Resultados

As principais diferenças na apresentação da demonstração de resultados no novo normativo são a modificação da terminologia de proveito para rendimento e de custo para gasto, a imposição de não apresentar elementos de gastos e rendimentos como elementos extraordinários e o dever de divulgar separadamente os elementos materiais de acordo com a sua natureza (demonstração de resultados por natureza), podendo, complementarmente, divulgá-los tendo como base a função dos elementos na entidade (demonstração de resultados por funções). O POC, divergentemente, requer estes dois tipos de divulgações para as entidades que ultrapassem dois dos três seguintes limites:

- Total do balanço: 1.500.000€
- Total dos proveitos: 3.000.000€
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50

Imobilizações Corpóreas -> Activos Fixos Tangíveis ou Propriedade de Investimento

Como acontecerá em quase na maioria das contas do POC, a terminologia aplicada e a própria definição das imobilizações corpóreas, vão ambos sofrer bastantes alterações com esta transição. Neste caso em concreto, o conceito de imobilizado corpóreo definido em POC contempla todos os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, detidos pela entidade por um período superior a um ano, destinados apenas para serem usados na actividade operacional da entidade e não para serem vendidos ou transformados.... Na transição para o SNC, estes activos passarão a ser designados activos fixos tangíveis ou propriedades de investimento. Para serem classificados activos fixos tangíveis terão que ser itens detidos com intuito de serem usados na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos durante mais do que um período, caso contrário serão considerados propriedades de investimento, quando os imóveis, terrenos ou edifícios (podendo ser parte de um edifício ou e de um terreno) são detidos (poderá ser o proprietário ou o locatário de uma locação financeira) com intuito de se obter rendas ou de se valorizar o capital. As propriedades de investimento também são aplicáveis para os investimentos financeiros em imóveis definidos em POC, onde se enquadram os imóveis que não estão afectos à actividade operacional da empresa, quando a finalidade da detenção é idêntica à definida para as PI, contudo não se irá abordar este tema pelo facto de não existir esta espécie de investimento na entidade em estudo (em análise).

Quanto aos critérios de reconhecimento, o POC não define os requisitos gerais para os imobilizados corpóreos como o SNC descreve para os activos fixos tangíveis e para as propriedades de investimento, identifica apenas as subcontas que deverão existir (terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções, equipamento básico, ferramentas e utensílios, equipamento administrativo, taras e vasilhame e outras imobilizações corpóreas), esclarecendo o que cada uma deverá integrar, contudo e identicamente ao SNC realça que as benfeitorias e as grandes reparações deverão ser incluídas no custo do activo. No novo normativo, os critérios são idênticos tanto nos AFT como nas PI, ou seja, referem em ambos que um activo é reconhecido como AFT ou PI se for provável que os benefícios económicos futuros associados ao activo fluam para a entidade e o seu custo possa ser mensurado com fiabilidade. Para além disso

esclarece que todos os custos incorridos que não desencadeiam qualquer aumento dos benefícios económicos não são integrados no custo do activo, como é o caso das manutenções e revisões (são reconhecidas como gasto do período).

Tanto no POC como no SNC, a mensuração inicial do activo é sempre ao custo, embora com algumas diferenças no que respeita aos encargos a considerar. Quanto às divergências, no caso de estarmos a relatar um AFT, a NCRF 7 permite a inclusão no seu custo, que anteriormente não era considerado, uma estimativa sobre os possíveis custos do seu desmantelamento e remoção e da restauração do local onde o mesmo se encontra. Na PI, a NCRF 11, contrariamente ao antigo normativo, não permite que quantias anormais de material, mão-de-obra ou outros recursos consumidos incorridos na construção ou desenvolvimento da PI provoquem aumento do seu custo.

Ao retratar a mensuração subsequente, constata-se que o POC principalmente adopta, após a mensuração inicial dos imobilizados corpóreos, o custo deduzido das amortizações acumuladas, contudo, e em sintonia com a directriz contabilística nº 16, permite-se que sejam realizadas reavaliações a estes itens quando se denote que os efeitos da inflação e do crescimento económico provoquem uma alteração do valor contabilístico do activo, podendo ser efectuadas com base no seu justo valor (directriz contabilística nº 13). O SNC é mais amplo, tanto nos AFT como nas PI, pelo facto de permitir que a empresa determine para a mensuração subsequente do activo, após o seu reconhecimento, entre o modelo do justo valor e do custo e proibir, contrariamente ao POC, quaisquer sujeições de reavaliações impostas legalmente. O modelo do custo referido nas duas categorias de activos (AFT e PI), distingue-se do anterior normativo, por incluir para além das depreciações acumuladas na dedução dos custos dos bens, as perdas por imparidade que sofram durante a sua vida útil (ir-se-á aprofundar mais a frente a questão da imparidade). No que toca ao modelo do justo valor, o apuramento é distinto se porventura estivermos a abordar activos fixos tangíveis ou propriedades de investimento. Nos AFT a mensuração subsequente é através da quantificação do justo valor, efectuadas numa base regular, deduzido de qualquer depreciação acumulada subsequente e, de quaisquer perdas por imparidade subsequentes. Nas PI a dissemelhança reside no facto de não considerarem as depreciações acumuladas, o valor contabilístico do bem é o seu justo valor, para além de reconhecerem, em regra geral, os aumentos e diminuições provenientes do justo valor em resultado no período, o que não

acontece nos AFT relativamente aos aumentos, que são reconhecidos no capital próprio, genericamente aplicam um único modelo para todas as categorias de bens, enquanto que os AFT possibilitam a adopção de diferentes modelos em diversas classes de itens. O conceito de justo valor descrito no novo normativo é semelhante ao definido no DC n° 13 porém há um reforço da regularidade da revalorização a fim de não haver diferimento material relevante entre o justo valor e o contabilístico.

Quanto à amortização o POC apenas esclarece que a mesma terá que ser feita de uma forma sistemática durante a vida útil do bem. Diferentemente o SNC, segundo a NCRF 7, nos modelos de mensuração subsequente onde se aplica a depreciação, tanto nos AFT como nas PI, considera que as depreciações deverão ser imputadas numa base sistemática durante o período pela qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para uso (vida útil do bem), determinadas de acordo com a estimativa dos benefícios económicos futuros que a empresa espera obter do item, que deverão ser revistas com assiduidade pelo menos no final de cada ano financeiro, possibilitando depreciar separadamente os componentes de um activo que tenham vidas úteis desiguais, quando esses têm significância quantitativa em relação ao custo total do activo. O SNC, através da NCRF 7, enuncia quatro tipos de métodos de depreciação, o método da linha recta, do saldo decrescente, das unidades de produção e das horas de trabalho. O POC, quanto a esta matéria, nada refere.

Imobilizações Incorpóreas → Activos Intangíveis

No SNC, as imobilizações incorpóreas definidas em POC serão consideradas em activos intangíveis ou poderão, em certas situações ser reconhecidas como um custo, dependendo do tipo de itens em questão. O conceito de imobilizado incorpóreo do anterior normativo, compreende bens intangíveis, que englobam designadamente direitos, despesas de constituição, arranque e expansão, enquanto que o novo normativo define que um activo intangível é um activo não monetário identificável que não possui substância física, ou seja, são recursos não monetários controlados por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade, portanto é um conceito bastante mais amplo que o antecedente.

Identicamente ao que acontece nos imobilizados corpóreos, o POC é novamente omissivo, quanto aos critérios gerais de reconhecimento, apenas estabelece os critérios de contabilização da subconta das despesas de investigação e desenvolvimento através da DC 7 (será relatada mais à frente). No novo normativo, os requisitos exigidos para que um bem seja reconhecido como um activo intangível são, o item terá que desencadear benefícios económicos futuros prováveis para a entidade e o seu custo terá que ser determinado com fiabilidade. Por conseguinte, caso estes activos não cumpram com estes requisitos e não satisfaçam a definição de activo intangível serão reconhecidos como um custo do período. Adicionalmente, a norma do SNC refere que os itens adquiridos separadamente (que é o caso das patentes e marcas) normalmente cumprem com as exigências, somente os dispêndios subsequentes poderão não satisfazê-las. No entanto quanto a itens gerados internamente a situação já é bastante diferente, terá que se distinguir antes de mais a fase de pesquisa e de desenvolvimento destes itens, ou seja, se for uma investigação com intuito de adquirir novos conhecimentos é reconhecido como um gasto (fase de pesquisa), se for a utilização de descobertas provenientes da fase de pesquisa com a finalidade de aplicar a um plano de produção, antes do início da sua produção comercial, é reconhecido como um activo (fase de desenvolvimento) se e só se demonstrar que existe, viabilidade técnica de concluir o activo a fim de que o mesmo esteja disponível para uso ou venda, intenção de concluir o activo para usá-lo ou vendê-lo, capacidade de usar ou vender o activo, a forma como activo gerará benefícios económicos futuros prováveis, disponibilidade de adequados recursos técnicos e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o activo e por fim capacidade para mensurar com fiabilidade o dispêndio atribuível ao activo durante a sua fase de desenvolvimento. Portanto, caso não cumpram com estes requisitos evocados serão reconhecidos como um custo do período. No caso de não se conseguir diferenciar no item as duas fases será sempre definida como fase de pesquisa e por conseguinte será reconhecido como um gasto. Contrariamente no POC e de acordo com a DC 7 não existe a exigência na distinção entre estas duas fases enunciadas para aos itens criados internamente, contudo a definição de despesas de investigação e desenvolvimento são idênticas, respectivamente, às descritas para a fase de pesquisa e de desenvolvimento pelo SNC. Relativamente às de investigação, regra geral, são consideradas como custo do exercício embora poderão em casos excepcionais serem capitalizáveis desde que se comprove que irão produzir benefícios económicos no futuro. Quanto às despesas de desenvolvimento, serão reconhecidos como activo se o produto ou processo seja

claramente definido, os custos associados a eles identificados, separados e facilmente quantificáveis, assegurada a viabilidade técnica deles, exista pretensão por parte da entidade de os produzir, comercializar e usar, exista mercado para eles ou no caso de serem usados internamente que a entidade assegure a sua utilização e por último a existência de recursos adequados ou que a sua disponibilidade esteja assegurada de forma a permitir a conclusão do projecto e a comercialização ou uso deles, caso contrário serão registados como um custo do exercício.

A mensuração inicial destes activos, em ambos os normativos, é efectuada através do custo, contudo no SNC relativamente aos activos adquiridos separadamente e aos gerados internamente existem diferenças naquilo que é considerado custo para cada um deles. Desta forma, na primeira categoria de bens referida, o custo compreende o preço de compra e qualquer encargo directamente atribuível de preparação do activo para o seu uso pretendido, na segunda categoria, compreende todos os custos directamente atribuíveis necessários para criar, produzir e preparar o activo para que seja capaz de funcionar da forma pretendida e incorridos desde a data em que o activo cumpre pela primeira vez os critérios de reconhecimento.

Na mensuração subsequente, o tratamento é semelhante ao evidenciado para os imobilizados corpóreos, ou seja, enquanto que o POC apenas permite a utilização de um modelo, o do custo, o SNC faculta para além deste a possibilidade de utilizar o modelo de revalorização como meio alternativo para a mensuração subsequente, quando existe mercado activo para o bem, caso contrário não poderá ser aplicado. Outra circunstância importante é o facto do anterior normativo não permitir que sejam realizadas reavaliações a este tipo de bens.

Quanto às amortizações dos imobilizados incorpóreos, de acordo com as normas do POC, quando os activos têm uma vida útil limitada deverão ser amortizados de uma forma sistemática no decorrer desse período. No *trespasse* (*goodwill*), o POC refere que quando surge no âmbito da aplicação do método da compra nas concentrações de actividades empresariais (DC 12), deverá ser amortizado numa base sistemática por um período que não ultrapasse os 5 anos a menos que uma vida útil mais extensa se justifique, claramente fundamentada nas demonstrações financeiras, todavia não poderá transpor os 20 anos. Nas despesas de instalação, de investigação e desenvolvimento, o

POC expressa que deverão ser amortizados por um período máximo de 5 anos. No SNC a amortização só poderá acontecer se o bem em causa tiver uma vida útil finita, independentemente do modelo de mensuração subsequente a aplicar, por conseguinte se tiver uma vida útil indefinida não poderá ser sujeito a qualquer depreciação, realizando apenas testes de imparidade anualmente e sempre que haja uma indicação que o activo possa estar com imparidade. Realça-se para a necessidade imposta pelo SNC de avaliar anualmente as circunstâncias actuais que continuam a definir como indefinida a vida útil do bem, sendo a sua mudança reconhecida como uma alteração numa estimativa contabilística, em sintonia com o prescrito pela NCRF 4.

Custos de Financiamento -> Custos de Empréstimos Obtidos

O POC é omissivo na definição e determinação de custos de financiamento e, desta forma, entende-se que sejam todas as despesas que o envolvam, enquanto que o SNC estabelece que são custos de juros e outros incorridos por uma entidade referentes aos pedidos de empréstimos de fundos.

O reconhecimento dos juros referentes a empréstimos obtidos tanto em POC como no SNC, regra geral, são sempre registados como custo ou gasto do exercício, porém existem excepções à regra em ambos os normativos, isto é, o POC, através do ponto 5.4.5, permite a imputação não só dos juros mas também de todos os custos de financiamento à compra ou produção de um imobilizado durante o período em que estiverem em curso, caso se entenda que o mesmo é mais adequado e consistente e a NCRF 10 do SNC expressa igualmente a possibilidade de se poder capitalizar esse custo durante o mesmo período de referência, desde que destinem a activos considerados qualificáveis. Em suma conclui-se que a imputação ou capitalização depende da política contabilística pretendida pela entidade de referência.

No que concerne à imputação ou capitalização dos custos, os dois normativos são bastantes dissemelhantes. O POC só permite a utilização deste método para os imobilizados e está ausente da problemática da contabilização de períodos em que o desenvolvimento do activo esteja interrompido. O SNC para além dos imobilizados, permite que sejam igualmente aplicados aos inventários, desde que todos sejam bens que levem necessariamente um período substancial de tempo para ficarem prontos para

o seu uso pretendido ou venda (activos qualificáveis) e diferentemente do POC não autoriza aplicação deste método em períodos extensos em que o desenvolvimento do activo esteja interrompido. Outra circunstância relevante é o facto de o novo normativo requerer a diferenciação de dois grupos de financiamento, o genérico e o específico, a fim de se eleger os custos para a capitalização, já que prescreve a necessidade no fundo genérico de serem determinados por uma taxa de capitalização dos dispêndios através da média ponderada dos custos de empréstimos obtidos aplicáveis aos empréstimos da entidade que estejam em circulação no período e no fundo específico de serem reconhecidos mediante os seus custos reais.

Imparidade de Activos Fixos Tangíveis e Intangíveis

A perda de imparidade no POC, está vertida no seu ponto 5.4.4, embora a sua designação não seja essa, denomina-se como se de uma amortização extraordinária tratasse, em que o seu reconhecimento apenas ocorre quando os activos classificados em imobilizado corpóreo e incorpóreo tenham à data de relato uma quantia inferior permanente aquela que está registada na contabilidade, sendo a diferença considerada então como uma amortização extraordinária. No SNC consiste no reconhecimento de uma diferença positiva proveniente da desigualdade entre o valor líquido contabilístico e o valor recuperável do activo, independentemente da categoria do activo em questão.

O apuramento de um reconhecimento de uma perda por imparidade está estritamente dependente dos indicadores de imparidade, pois estes reflectem a uma determinada data se um considerado activo em análise tem ou não indícios de estar com imparidade. Sendo o POC nesta matéria omissivo, deixa ao critério de cada um a averiguação da existência ou não dessas indicações, contrariamente o novo normativo apresenta duas categorias de indicadores, um baseado em fontes externas de informação (aumento significativo da taxa de juro de mercado e de taxas de mercado de retorno de aplicações financeiras, diminuição significativa do valor de mercado do activo,...) e outro em fontes internas (obsolescência ou dano físico do bem, planos de abandono ou reestruturação da operação à qual o activo pertença, desempenho económico do activo abaixo do esperado,...), proporcionando desta forma um sinal orientador sobre a existência ou não de uma imparidade, impondo-se a efectuação de testes quando haja esses indícios e sendo em determinados bens obrigatório a sua realização anual,

designadamente activos intangíveis com vida útil indefinida, activos intangíveis ainda não disponíveis para uso e goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais.

O teste de imparidade prescrito pelo POC é determinar à data do balanço se o valor de um imobilizado corpóreo e incorpóreo é ou não inferior à sua importância registada na contabilidade, enquanto que no novo normativo é apurar se existe ou não diferença positiva entre o valor líquido contabilístico e o valor recuperável de um activo, sendo a forma de determinação deste último indicador divergente em determinadas categorias de bens. A quantia recuperável é o valor mais alto entre o justo valor deduzido dos custos de venda e o valor de uso do activo. O novo normativo exige nas situações em que não é possível estimar a quantia recuperável de um activo individual, a determinação através da quantia recuperável da unidade geradora de caixa à qual o activo pertence, diferentemente do anterior normativo, que nada aborda sobre esta matéria.

De acordo com o POC, as perdas de imparidade têm que ser imediatamente reconhecidas no resultado do período através das amortizações extraordinárias. No SNC está dependente da categoria do bem em consideração, se provém de um activo revalorizado através da consideração de um aumento no capital próprio, como por exemplo o descrito pela NCRF 7 (activos fixos tangíveis), terá que ser tratado como uma redução dessa revalorização, ou seja, diminui-se o activo por contrapartida da redução do excedente de revalorização do capital próprio, sendo a diferença entre a perda e o excedente, caso exista, reconhecida no resultado do período. Nas restantes situações, as perdas são registadas imediatamente como um gasto do período. Quanto às unidades geradoras de caixa à qual tenha sido importado goodwill, a perda por imparidade é reconhecida inicialmente na redução da quantia do goodwill e após o mesmo se esgotar, o remanescente reduzirá o valor dos activos da unidade geradora de caixa numa base prorata relativamente a cada activo.

No que respeita à possibilidade de reversões de imparidade, o POC unicamente elucida que quando deixar de existir o motivo que originou a perda previamente reconhecida, essa terá que ser eliminada. O novo normativo esclarece que quando existir alguma indicação de que uma desvalorização reconhecida em anos anteriores de um activo possa já não existir ou tenha diminuído, deve-se estimar o valor recuperável e proceder

aos respectivos ajustamentos, todavia não poderá exceder o valor líquido contabilístico que o activo teria se não tivesse ocorrido no passado reduções do seu valor contabilístico. Se o activo não tiver sido revalorizado, o ajustamento é realizado mediante os rendimentos dos resultados do período, se tiver sido revalorizado é reconhecido como excedente de revalorização. O goodwill gerado internamente, em sintonia com o SNC (NCRF 6), não poderá ser sujeito a reversões.

Locações

A definição de locação operacional e financeira não vão sofrer qualquer alteração com a transição para o novo normativo. Em conformidade com a DC 25 e a NCRF 9, locação financeira é uma locação em que se transfere de forma substancial todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um activo, sem a obrigatoriedade de a propriedade do bem ser transferida para o locatário. Locação operacional é uma operação em que o locador cede o direito de utilização do bem ao locatário, sem transferir os riscos e benefícios provenientes da propriedade do activo, ou seja, é tudo o que não é considerado locação financeira.

O critério para reconhecer como financeira ou operacional uma locação, permanecerá inalterado no SNC. A substância da transacção é que determina a classificação da operação e os dois normativos mencionam um série de exemplos em comum que poderão auxiliar nessa decisão. A NCRF 9 exige a separação das locações que envolvam terrenos e edifícios para a determinação da classificação da locação.

Na mensuração inicial, na parte competente ao locatário, que será a única tratada neste estudo, a locação financeira continuará a ser registada identicamente nas mesmas contas como o anterior normativo, no entanto a importância a considerar na operação será diferente. Por conseguinte, sendo as locações financeiras reconhecidas no activo por contrapartida do passivo, a quantia a lançar, de acordo com o POC, é o justo valor do activo, enquanto que no SNC é o menor valor entre o justo valor do bem e o valor presente dos pagamentos mínimos durante a operação. Quanto às locações operacionais, serão mensuradas em ambos os normativos, quando ocorrer o pagamento das rendas, no entanto no caso de existir incentivos, de acordo com a SIC 15 (Locações Operacionais –

Incentivos), o novo normativo permite reconhecer o benefício agregado dos incentivos como uma redução do gasto da renda durante o período da locação.

Na mensuração subsequente, tanto a locação operacional como a financeira têm um tratamento contabilístico análogo nos dois normativos. Na locação financeira a mensuração subsequente ocorre quando os pagamentos sucessivos da renda são repartidos entre a redução do passivo e os encargos financeiros, sendo o activo sujeito ou não a depreciações numa base sistemática de acordo com os critérios seguidos pelos demais activos da mesma classe. Na locação operacional apenas se reconhece o pagamento das rendas como uma gasto numa base linear durante o prazo de locação.

Existências -> Inventários

As existências, nome definido em POC, vão ser denominadas no novo normativo contabilístico como inventários. De acordo com o anterior normativo, são bens armazenáveis adquiridos ou produzidos, vocacionados para a venda ou consumo no processo produtivo de uma entidade, enquanto que no novo normativo define como activos detidos para venda no decurso da actividade, no processo produção para tal venda ou na forma de materiais ou bens de consumo, a serem consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços.

A mensuração das existências no POC e dos inventários no SNC é efectuada, respectivamente, através do menor valor entre o preço de mercado e o custo de aquisição ou produção e do menor valor entre o valor realizável líquido e o custo. A principal diferença entre as duas formas de mensuração reside no facto de o anterior normativo considerar como preço de mercado, o custo de reposição para os bens adquiridos destinados à produção e o valor realizável líquido para os bens adquiridos destinados à venda, ou seja, quando se trata de itens direccionados para a produção o POC utiliza o custo de reposição (o que a entidade teria de suportar caso substitui-se por outro bem nas mesmas condições, qualidade, quantidade, local de aquisição e utilização) como a importância a ser comparada na determinação da referência mais baixa, pelo contrário o SNC adopta sempre o valor realizável líquido (preço estimado do bem deduzido dos custos estimados de acabamento e de venda no decurso normal da actividade) independentemente da categoria do bem. Outras particularidades são o facto

de o POC apenas permitir a utilização do valor realizável líquido, se não existir outro critério mais adequado na contabilização dos subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e de permitir incluir no activo as matérias primas e de consumo por uma quantidade e um valor fixo, desde que sejam frequentemente renovadas, representem um valor global de reduzida importância para a empresa e não haja variação sensível na sua quantidade, no seu valor e na sua composição. O SNC, diferentemente do POC, estabelece que os materiais e outros consumíveis detidos para uso na produção de inventários não devem ser reduzidos abaixo do custo se for previsível que os produtos acabados em que os mesmos serão agregados sejam vendidos pelo custo ou acima do custo.

No caso de se aplicar como mensuração o custo, haverá igualmente divergências, em ambos os normativos, no que respeita ao reconhecimento de determinadas quantias como custo do inventário. Por exemplo, os custos de distribuição, comerciais, administrativos, financeiros destes bens são considerados, regra geral, como um custo do exercício nos dois normativos, contudo a NCRF 18 permite excepcionalmente para as despesas administrativas reconhece-las como um custo do inventário se contribuírem para colocarem-no no seu local e condição actual e para as despesas financeiras autoriza igualmente a capitalização destes encargos se cumprirem com as exigências requeridas pela NCRF 10 (este assunto é retratado na parte dos custos de empréstimos obtidos). Já no caso dos custos de armazenagem e sendo o anterior normativo omissivo quanto ao seu reconhecimento e mensuração, o novo normativo exige que aqueles sejam reconhecidos como gasto do período, como regra geral, e como parte do valor dos inventários, nas situações excepcionais em que o armazenamento é necessário no processo de produção anterior a uma nova fase de produção. Para além disso, o SNC, divergentemente ao POC, não permite considerar como custo quaisquer quantias anormais de materiais desperdiçados, de mão-de-obra ou de outros custos de produção e custos de vender, admitindo a possibilidade de imputar em determinadas circunstâncias custos de concepção de produtos. Outra particularidade é o facto dos dois normativos proporcionarem a oportunidade de aplicar técnicas, como o custo padrão e o método do retalho, como alternativas possíveis para o cálculo do custo, desde que se aproximem do custo do inventário. Por fim é de salientar que, enquanto o anterior normativo possibilita a escolha entre dois sistemas para imputar os gastos gerais de fabrico fixos no custo do inventário, designadamente o do custeio total e o do custeio racional, em que o primeiro

consiste em afectar estes encargos pela sua repartição através de um único critério global e o segundo em incorporar esses encargos tendo como base a capacidade normal de produção, o SNC somente autoriza a aplicação do sistema de custeio racional.

Nas fórmulas de custeio das saídas, o POC não consente qualquer preferência relativamente ao método a utilizar, sendo o leque de opções a adoptar mais limitado que o considerado pelo SNC (Custo específico, CMP, FIFO, LIFO). O custo específico é para o novo normativo o preferível se for possível e mais adequado, caso contrário o FIFO ou o custo médio ponderado serão os mais apropriados, não admitindo porém a possibilidade de se poder adoptar o LIFO.

Contratos de Construção

A directriz contabilística 3/91 do POC e a NCRF 19 do SNC são diplomas que expõem o tratamento contabilísticos a adoptar nos contratos de construção. O primeiro define a noção de contrato de construção como sendo uma construção de uma obra ou de um conjunto de obras que constituem um projecto único, tais como pontes e barragens, em que as datas de início e conclusão ocorrem em períodos contabilísticos diferentes. O SNC considera que é um contrato especificamente negociado para a construção de um activo (oleoduto, barco) ou uma combinação de activos inter-relacionados ou interdependentes (refinaria) em termos das suas características ou em função da sua finalidade. Adicionalmente a DC 3/91 enumera exclusivamente dois tipos de contratos de construção, um que compreende um preço previamente determinado e outro que concebe um preço obtido por intermédio dos custos suportados acrescidos de uma percentagem, enquanto que a NCRF 19 identifica para além destes um contrato em que se aplica um preço unitário pré-determinado para cada tipo de trabalhos. Em certas circunstâncias, o novo normativo permite a combinação de contratos num único e a segmentação de contratos, desde que cumprem com os requisitos exigidos e que reflectam mais adequadamente a substância do negócio.

Na questão de aferir o que poderá ser reconhecido como proveito (rédito) ou custo num contrato de construção, o anterior normativo, contrariamente ao SNC, é omissivo. A NCRF 19 refere que os réditos de um contrato abrangem a importância negociada no contrato, variações nos trabalhos, reclamações e pagamentos de incentivos, desde que

seja provável que os benefícios económicos referentes aos réditos ocorram e que sejam fiavelmente mensurados. Quanto aos custos, o novo normativo menciona que deverão incluir, os relacionados directamente com o contrato específico, os atribuíveis à actividade do contrato em geral desde que possam ser imputados e outros debitáveis ao cliente sob condições do contrato.

Os dois normativos relativamente aos critérios a seguir para o reconhecimento de resultados dos contratos de construção têm em comum o método de percentagem de acabamento, embora a NCRF 19 exija a sua utilização quando o desfecho do contrato é estimado com fiabilidade, o POC, diferentemente, permite a sua aplicação, referindo que não deve ser utilizado se não houver possibilidade de estabelecer estimativas fiáveis. No método de percentagem de acabamento os proveitos são reconhecidos à medida que a obra contratada progride, atribuindo-se a cada período contabilístico um resultado correspondente ao grau de acabamento, mediante o balanceamento dos proveitos respectivos com os custos incorridos inerentes. A NCRF 19 apresenta três soluções para determinar o grau de acabamento, a proporção dos custos incorridos até à data sobre os custos totais estimados, levantamento do trabalho realizado e conclusão de uma parte do trabalho. Este método caracteriza-se por não considerar nos custos incorridos os materiais adquiridos mas ainda não montados ou utilizados, por não reconhecer os pagamentos efectuados a subcontratantes que não reflectam o grau de acabamento e por não ser aplicado se não existirem estimativas fiáveis dos custos estimados para completar a obra. Quanto à contabilização, o anterior normativo estabelece que deverá ser efectuada através das existências, mais precisamente mediante a conta de produtos e trabalhos em curso, ou dos proveitos diferidos, ou seja, desta forma a evolução do contrato tem impacto nas existências no balanço e na variação da produção na demonstração de resultados. Divergentemente, a contabilização no novo normativo é efectuada através das contas de clientes contratos de construção, valores a receber de clientes contratos de construção ou valores a pagar de contratos de construção e assim a evolução do contrato não tem qualquer impacto nas existências no balanço, nem na variação da produção na demonstração de resultados, atribuindo-se a cada período contabilístico um resultado correspondente ao grau de acabamento da obra, o relacionado com custos futuros é contabilizado como dívidas de clientes. Outros métodos igualmente aplicados na mensuração são o método do contrato completado, que é exclusivamente admitido pelo POC independentemente do desfecho do contrato, e

o método do lucro nulo, que é requerido pelo SNC caso o desfecho do contrato não seja estimado com fiabilidade. No método do contrato completado os proveitos são reconhecidos quando a obra contratada estiver concluída ou substancialmente concluída, sendo deduzidos dos respectivos custos acumulados. A evolução do contrato neste método tem impacto nas existências no balanço e na variação da produção na demonstração de resultados e até ao final da obra os custos surgem nos trabalhos em curso e na variação na produção. No método do lucro nulo, os custos do contrato devem ser reconhecidos como um gasto do período em que sejam incorridos e o rédito deve ser reconhecido somente até ao ponto em que seja provável que os custos incorridos sejam recuperáveis, portanto devem ser considerados réditos de igual valor aos custos incorridos recuperáveis. Neste caso o resultado só é reconhecido no ano de conclusão do contrato, em cada um dos períodos o lucro reconhecido é nulo. A diferença deste método para o método do contrato completado é o momento da contabilização dos réditos no resultado do período. No primeiro método o reconhecimento é imediato e na mesma proporção que os custos incorridos recuperáveis, enquanto que no segundo só é reconhecido no final da obra. Outra circunstância importante de realçar é as perdas esperadas, que tanto no POC como no SNC deverão ser imediatamente contabilizadas como um gasto do período, independentemente do método de contabilização adoptado.

Disponibilidades/Terceiros → Meios Financeiros Líquidos/Contas a Receber e a Pagar

As disponibilidades, de acordo com a noção prescrita pelo POC, são meios líquidos de pagamento da propriedade da empresa, valores que a empresa tem em depósito nas instituições de crédito e títulos de créditos de curto prazo. No SNC, esta categoria de bens é classificada em meios financeiros líquidos e fazem parte do conceito de activo financeiro preceituado pela NCRF 27, ou seja, é qualquer activo que seja dinheiro, instrumento de capital próprio de uma outra entidade, um direito contratual de receber dinheiro ou outro activo financeiro de outra entidade (poderão ser trocas de activos financeiros ou passivos financeiros com outras entidades desde que sejam favoráveis à entidade) e um contrato que seja ou possa ser liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja um não derivado para o qual a entidade esteja, ou possa estar, obrigada a receber um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade. Quanto à classe dos terceiros, o anterior normativo, não define um

conceito claro e objectivo, somente esclarece as subcontas subjacentes e a forma como serão distribuídas, enquanto que no novo normativo, com a designação de contas a receber e a pagar e identicamente ao meios financeiros líquidos, são incluídas, respectivamente, na definição de activo financeiro e passivo financeiro (obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro activo financeiro a uma outra entidade, ou de trocar activos financeiros ou passivos financeiros com outras entidades desde que sejam desfavoráveis para a entidade, ou um contrato que seja, ou possa ser, liquidado em instrumentos de capital próprio da própria entidade e que seja um não derivado para o qual a entidade esteja, ou possa estar, obrigada a entregar um número variável de instrumentos de capital próprio da própria entidade).

Os critérios para reconhecer estas categorias de itens, são omissos no POC e o SNC unicamente expressa que a entidade terá que ser parte integrante das disposições contratuais destes activos.

A mensuração das disponibilidades e de terceiros, no anterior normativo e nas situações aplicáveis, é realizada através do custo de aquisição, embora que nos títulos negociáveis terá que se acrescer ao custo os encargos da compra. O SNC, através da NCRF 27, permite a possibilidade de os activos e passivos financeiros serem mensurados de duas formas diferentes, através do custo ou custo amortizado menos qualquer perda por imparidade ou através do justo valor com as suas alterações reconhecidas imediatamente no resultado do período. Os instrumentos financeiros devem ser mensurados através do custo amortizado (custo menos os reembolsos de capital, mais ou menos amortização cumulativa, usando o método do juro efectivo, e menos qualquer redução relacionada com imparidade ou incobrabilidade), quando são à vista ou com maturidade definida, cujos retornos são de montante fixo, de taxa juro fixa (no caso de ser uma taxa variável terá que ser típica de mercado para operações de financiamento), não contenham nenhuma cláusula que possa resultar numa perda do seu valor nominal e do juro e a entidade designe, no momento do reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo amortizado, que é o caso das contas a receber de clientes, outras contas a receber, contas a pagar a fornecedores, outras contas a pagar e empréstimo bancários concedidos e obtidos. Os contratos para conceder ou contrair empréstimos poderão ser mensurados ao custo, desde que não possam ser negociados numa base líquida e quando executados se espera que reúnam as condições para reconhecimento

dessa forma e a entidade designe, no momento do reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo. Os investimentos em instrumentos de capital próprio que não sejam negociados publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido com fiabilidade e os derivados que estejam ligados a e devam ser liquidados pela entrega de tais instrumentos, deverão ser igualmente mensurados ao custo. Desta forma se os instrumentos financeiros não satisfazem as condições mencionadas anteriormente para serem mensuradas ao custo ou custo amortizado, deverão ser mensuradas ao justo valor, que é o caso por exemplo dos investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente, de instrumentos de dívida perpétua e activos (títulos negociáveis em POC) e passivos financeiros classificados como detidos para negociação.

O desreconhecimento dos activos e passivos financeiros são, contrariamente ao POC, tratados no novo normativo contabilístico. Nos activos esta eliminação só ocorre quando os direitos contratuais dos fluxos de caixa expiram ou a entidade transfira para uma outra todos os riscos significativos e benefícios relacionados com o bem ou no caso da entidade reter alguns desses riscos e benefícios, esta tenha deslocado o controlo para uma outra (contudo terá que reconhecer o direito ou obrigação retida). Nos passivos apenas é necessário que estes extingam e para que isso aconteça é indispensável que a obrigação do contrato esteja liquidada, extinta ou cancelada.

Consolidação

No âmbito das empresas a serem consolidadas, tanto o POC como o SNC, afirmam que deverão incluir todas as entidades classificadas como filiais ou subsidiárias da empresa-mãe, contudo é indispensável salientar que um dos pressupostos utilizados pelo novo normativo para os qualificar, a permissão de empregar os direitos potenciais de voto, tais como instrumentos de dívida convertíveis em acções ordinárias, para avaliar a percentagem de controlo ou influência significativa da empresa-mãe, não existir no anterior normativo. No que respeita às exclusões de entidades autorizadas, é de realçar que ambos os normativos não admitem o afastamento da consolidação de empresas que tenham actividades dissemelhantes das outras entidades do grupo por prejudicarem o objectivo de se proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do conjunto das empresas. Outra particularidade, igualmente

importante de referir, é a possibilidade concedida pelo SNC, através da SIC 12, de incluir na consolidação entidades com finalidades especiais (EFE), quando se pressupõe que esta é controlada pela empresa-mãe, o que não acontece no anterior normativo, em que nada é mencionado sobre esta matéria.

Investimentos em Subsidiárias:

Filiais ou Subsidiárias são empresas em que a empresa mãe detém o poder de domínio ou controlo exclusivo sobre elas, ou seja, este controlo é o poder de administrar as políticas operacionais e financeiras de uma empresa, de modo a obter benefícios das suas actividades, presumindo que a detentora possui mais de 50% dos votos ou, no caso de não possuir esta percentagem, tenha poder sobre mais de metade de direitos de voto em virtude de um acordo com outros investidores e tenha poder para gerir as políticas operacionais e financeiras da empresa, para nomear ou exonerar a maioria dos membros do Conselho de Administração ou Gerência e para reunir a maioria dos direitos de votos. Os dois normativos exigem identicamente a aplicação do método de consolidação integral, como regra geral, na mensuração dos interesses em subsidiárias nas demonstrações financeiras consolidadas, que se baseia na integração nas demonstrações financeiras da empresa consolidante das demonstrações financeiras das empresas consolidadas, evidenciando os interesses minoritários, caso existam. No entanto no POC a inclusão dos elementos do activo, passivo e do capital próprio nas demonstrações financeiras consolidadas, é efectuada segundo os critérios de reconhecimento e de mensuração uniformes, aplicando os critérios que a empresa mãe utiliza nas suas demonstrações individuais e em conformidade com o prescrito pelo seu ponto 5, enquanto que o SNC aplica igualmente os critérios uniformes definidos pela empresa mãe mas de acordo com o prescrito pelo seu normativo. Os valores atribuíveis às partes de capital dos interesses minoritários no POC são expressos pela proporção apropriada das quantias contabilizadas nos resultados e capitais próprios da subsidiária (DC 1/91), enquanto que no SNC são mensurados inicialmente pela parte no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida correspondente à proporção dos interesses não adquiridos na concentração de actividades empresariais (NCRF 14), contudo para serem mensurados desta forma terão que satisfazer os seguintes três critérios, ser provável que nos activos não intangíveis fluam benefícios económicos futuros para a adquirente, ser provável num passivo que não seja

contingente que ocorra um exfluxo de recursos que agregue benefícios económicos para liquidar a obrigação e por fim que todos os justos valores sejam mensurados com fiabilidade. Os interesses minoritários no POC são apresentados numa rubrica autónoma entre o capital próprio e o passivo do balanço e no SNC são apresentados separadamente no capital próprio. Quanto ao goodwill e ao goodwill negativo, que correspondem à diferença, respectivamente, positiva e negativa entre os custos de aquisição das empresas adquiridas e os seus justos valores, resultantes da aplicação deste método, terão um tratamento contabilístico no novo normativo, de acordo com a NCRF 14, bastante divergente do anterior normativo, conforme se descreve de seguida:

- Goodwill:

POC (DC 12) -> O goodwill é contabilizado no activo e depreciado em cinco anos, a menos que se justifique um período mais longo desde que não exceda mais de 20 anos. Não existe menção a testes de imparidade. Só é reconhecido se for proveniente da aplicação do método da compra e se houver continuação da actividade anteriormente exercida pela adquirida.

SNC (NCRF 14) -> O goodwill é determinado mediante a substituição dos valores contabilísticos dos activos e passivos da entidade adquirida pelos seus justos valores, reconhecendo os passivos contingentes que sejam mensurados com fiabilidade. A diferença entre os justos valores dos activos, passivos e dos passivos contingentes identificados e os valores contabilísticos devem ser considerados em função da perda de substância desses activos ou passivos. Deverá ser reconhecido inicialmente como um activo sendo subsequentemente mensurado ao custo menos eventuais perdas por imparidade. É registado no activo pelo facto de incorporar benefícios económicos futuros e não é depreciado porque representa um prémio pago por expectativas de lucros futuros e que qualquer outro interessado poderá, a qualquer momento, pagar esse prémio. Contudo é sujeito pelo menos anualmente a testes de imparidade, podendo em certos casos serem mais frequentes quando existem indícios fortes que esteja com imparidade.

- Goodwill negativo:

POC (Ponto 13.4.1 g1) -> O goodwill negativo é contabilizado no capital próprio e não é imputado à conta dos resultados, salvo se a diferença corresponder à previsão, à data da aquisição, de uma evolução desfavorável dos resultados futuros da empresa, ou à previsão de encargos que ela ocasionará, na medida em que a referida previsão se realiza.

SNC (NCRF 14) -> O goodwill negativo representa a diferença negativa entre o preço pago pelas acções ou quotas e o justo valor dos activos ou passivos adquiridos e passivos contingentes, podendo ser atribuído de perdas operacionais futuras esperadas ou outras perdas, decorrentes da reestruturação da investida ou de uma compra de ocasião, seja qual for a razão que o justifique. O tratamento contabilístico consiste em reapreciar a identificação e mensuração dos activos identificáveis adquiridos, passivos e passivos contingentes e a mensuração do custo de concentração e reconhecer prontamente no resultado qualquer excesso remanescente após se efectuar a reapreciação.

Investimentos em ECC:

Entidades Conjuntamente Controladas são entidades jurídicas distintas, cujo controlo é partilhado, pelo que não existe qualquer diferença face às demais entidades relativamente às suas obrigações contabilísticas. No que respeita ao tratamento contabilístico destes investimentos nas demonstrações financeiras consolidadas, a NCRF 13 prevê, como regra geral, a utilização preferencial pelo método da consolidação proporcional ou, alternativamente, pelo método de equivalência patrimonial, quando por exemplo não existe controlo conjunto apenas influência significativa. A legislação portuguesa é contraditória já que, enquanto o POC permite a utilização do método de consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial, a DC 24 exige a utilização do método de consolidação proporcional. Este método baseia-se na integração das demonstrações financeiras da empresa consolidante da parte que proporcionalmente lhe corresponder nos elementos respectivos das demonstrações financeiras das empresas consolidadas. Quanto às diferenças dos dois normativos relativamente a este método, apenas existe na inclusão dos elementos do

activo, passivo e do capital próprio nas demonstrações, que identicamente ao que acontece no método de consolidação integral, é efectuada de acordo com os critérios adoptados pela empresa mãe e em sintonia com as suas respectivas disposições legais e no tratamento contabilístico do goodwill e goodwill negativo, que são igualmente análogas às do método de consolidação integral apresentadas anteriormente.

Investimentos em Associadas:

Associadas são entidades sobre as quais a empresa mãe tem influência significativa e que não são nem subsidiárias nem interesses num empreendimento conjunto. A influência significativa existe quando se presume que a participação financeira varia entre 20% e 50%, contudo, trata-se de mera presunção, uma vez que uma participação inferior a 20% pode qualificar como associada e uma participação inferior a 50% pode qualificar como subsidiária. A NCRF 13 e a legislação portuguesa são coincidentes ao exigir a aplicação do método de equivalência patrimonial, como regra geral, na mensuração das participações de capital em associadas, nas demonstrações financeiras consolidadas. Este método baseia-se em substituir o valor da participação financeira pela quota-parte do grupo no justo valor dos capitais próprios da detida. No que respeita às diferenças existentes entre os dois normativos, o POC, quando se aplica pela primeira vez este método, requer que nesse exercício as variações da quota-parte sejam consideradas numa conta do capital próprio, sendo as posteriores oscilações ocorridas consideradas nos resultados, enquanto que o SNC exige o reconhecimento sempre destas alterações nos resultados. Porém, quando as flutuações são resultantes por exemplo da revalorização de activos fixos tangíveis e das diferenças transposição de moeda estrangeira da investida, a parte correspondente ao investidor será reconhecida, nos dois normativos, directamente no seu capital próprio. Quanto ao goodwill e ao goodwill negativo resultante da aplicação deste método, no POC o goodwill é contabilizado no activo e depreciado em cinco anos, a menos que se justifique um período mais longo desde que não exceda mais de 20 anos e o goodwill negativo é contabilizado no capital próprio mas não é imputado nos resultados só excepcionalmente em determinadas situações. No SNC o goodwill é incluído na quantia escriturada do investimento e não é sujeito a amortização, contudo terá de se efectuar anualmente testes de imparidade e o goodwill negativo é excluído da quantia escriturada e subsequentemente incluído como rendimento na determinação da parte do investidor

nos resultados da associada do período em que o investimento é adquirido, sendo sujeita essa parte a ajustamentos apropriados, após aquisição, para contabilizar, por exemplo, a amortização dos activos depreciables baseado nos justos valores à data de aquisição.

Provisões

As provisões nos dois normativos em análise têm uma definição semelhante. O POC define como responsabilidades cuja natureza está claramente definida e que à data de relato é de ocorrência provável ou certa mas incertas quanto à sua quantia ou data de acontecimento, enquanto que o SNC considera que é um passivo de montante incerto ou de ocorrência temporal incerta.

Quanto aos critérios de reconhecimento de provisões, sendo o POC bastante genérico nas suas considerações, apenas refere que o montante das provisões não pode exceder as necessidades e não pode ter como objecto a correcção de contas do activo, diferentemente, o SNC é mais exigente já que impõe três condições primordiais para que sejam reconhecidas, que são:

- a entidade tem que ter uma obrigação presente (que poderá ser legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado
- seja provável a exigência da saída de recursos que incorporam benefícios económicos para satisfazer a obrigação
- seja possível estimar a sua quantia de modo fiável.

Relativamente ao requisito da obrigação presente, o SNC prescreve também a presunção de que quando não é claro que exista uma obrigação presente, um acontecimento passado dá origem a uma obrigação presente quando é mais provável que esta exista do que não à data do balanço, tendo em conta toda a evidência disponível. No caso de as obrigações não cumprirem com os últimos dois requisitos aludidos, serão consideradas passivos contingentes e apenas deverão ser divulgados nas notas do anexo ao balanço e à demonstração de resultados, a menos que seja muito remota a possibilidade de saída de recursos e neste caso nada é feito. Idêntico tratamento terá igualmente os activos

presentes provenientes de acontecimentos passados (activos contingentes), ou seja, se não for provável a entrada de recursos e sendo impossível determinar a sua importância, são unicamente publicadas nas notas do anexo.

Em conformidade com o POC, o reconhecimento das provisões será efectuado quando está claramente definida a responsabilidade e há certezas ou boas probabilidades dessa acontecer, logo serão mensurados pelo seu custo esperado, sendo reduzidas ou eliminadas à medida que os motivos desapareçam. O SNC considera que as provisões deverão ser mensuradas pela melhor estimativa do dispêndio exigido para saldar a obrigação presente, devendo ser revistas anualmente, podendo originar aumentos ou diminuições do seu valor por compensação do resultado do período. Todavia o novo normativo, nas situações em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante, requer que as provisões sejam mensuradas através do valor presente dos encargos que se espera que sejam necessários para liquidar a obrigação, por exemplo as provisões respeitantes a litígios com desfechos esperados superiores a dez anos a contar da data de relato deverão ser mensurados pelo seu justo valor. Outra circunstância igualmente importante de referir é o facto de o SNC aludir o dever de a provisão ser usada exclusivamente para as finalidades para as quais foram originalmente reconhecidas.

Exemplos de situações consideradas provisões pelo SNC são os casos de contratos onerosos, custos de reestruturação, garantias e desmantelamento de unidades fabris. Pelo contrário os custos referentes a perdas operacionais futuras nunca são reconhecidos por este normativo.

1.2. As Principais Dissemelhanças entre o POC e o SNC

Quadro 1 – Síntese das Principais Dissemelhanças entre os Dois Normativos

CONTAS	POC	SNC
Imobilizados Corpóreos Vs Activos Fixos Tangíveis e Propriedades de Investimento	- Os terrenos ou edifícios usados para obtenção de rendas ou para a valorização do capital são classificados em IC ou IF. - Os restantes terrenos ou edifícios são classificados em IC.	- Os terrenos ou edifícios usados para obtenção de rendas ou para a valorização do capital são classificados em PI. -Os restantes terrenos ou edifícios são classificados em AFT.

	<ul style="list-style-type: none"> - A mensuração subsequente é mediante o MC ou do JV. - Os ganhos e perdas do justo valor são reconhecidos no CP. -Impossibilidade de depreciação por componentes. 	<ul style="list-style-type: none"> - A mensuração subsequente é mediante o MC ou do JV. - O modelo do justo valor das PI é diferente dos AFT. - Os ganhos e perdas do justo valor são reconhecidos nos R, excepto os ganhos dos AFT, que são no CP. - Possibilidade de depreciação por componentes.
<p>Imobilizados Incorpóreos Vs Activos Intangíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As despesas de instalação são classificadas como um II. - A propriedade industrial e outros direitos são II. - As despesas de investigação são consideradas como um custo, excepcionalmente podem ser capitalizáveis. - As despesas de desenvolvimento são reconhecidos como activo se cumprirem com determinados critérios, senão serão custos do período. - A mensuração subsequente é idêntica à dos IC (impossibilidade de reavaliações). - O goodwill é amortizado. 	<ul style="list-style-type: none"> - As despesas de instalação são considerados como um custo. - Os itens adquiridos separadamente são AI se satisfizerem os critérios de reconhecimento, senão serão gastos. - Os itens gerados internamente da fase da pesquisa são considerados como um gasto. - Os itens gerados internamente da fase de desenvolvimento são AI se cumprirem com determinados critérios, senão serão gastos. - A mensuração subsequente é idêntica à dos AFT. - O goodwill é apenas sujeito a testes de imparidade.
<p>Custos de Financiamento Vs Custos de Empréstimos Obtidos</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Os custos de financiamento, regra geral, são reconhecidos como um custo, contudo existe a possibilidade de imputar no imobilizado em curso. -Distinção de empréstimos genéricos de específicos não é obrigatório. 	<ul style="list-style-type: none"> - Os custos de empréstimo obtidos, regra geral, são reconhecidos como um gasto, contudo existe a possibilidade de capitalizar em activos considerados qualificáveis quando estão em curso, imobilizado e inventário em curso. -Distinção de empréstimos genéricos de específicos é obrigatório.
<p>Imparidade de Activos Fixos Tangíveis e Intangíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Os elementos do IC e II são objecto de amortizações extraordinárias quando tiverem um valor inferior permanente ao registado na contabilidade, que corresponde à sua diferença. 	<ul style="list-style-type: none"> - Os AFT e AI são objecto de reconhecimento de uma perda por imparidade pela diferença positiva entre o seu valor contabilístico e a sua quantia recuperável, nos R ou no CP, este último se resultar de um activo

	<ul style="list-style-type: none"> - A amortização não poderá ser mantida se deixarem de existir os pressupostos que deram origem. 	<p>revalorizado através do aumento do CP.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quando exista indicação que a perda por imparidade deixou de existir ou tenha diminuído, deve-se estimar o valor recuperável e efectuar o respectivo acerto.
Locações	<ul style="list-style-type: none"> - As locações financeiras são mensuradas pelo justo valor no activo e no passivo. 	<ul style="list-style-type: none"> - As locações financeiras são mensuradas pelo menor valor entre o justo valor do bem e o valor presente dos pagamentos mínimos durante a operação no activo e no passivo.
Existências Vs Inventários	<ul style="list-style-type: none"> - A mensuração das E é efectuada através do menor valor entre o preço de mercado e o custo de aquisição ou produção. - As despesas administrativas são consideradas como um custo. - As despesas de armazenagem são consideradas como um custo. - As quantias anormais de materiais desperdiçados, de mão-de-obra ou de outros custos de produção e custos de vender são reconhecidos. - Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são mensurados pelo VRL. - As matérias poderão ser incluídas no activo se satisfizerem determinadas condições. - Nas fórmulas de custeio das saídas não é permitido o FIFO. - Permite a aplicação do sistema de custeio total ou racional na imputação dos gastos gerais de fabrico fixos. 	<ul style="list-style-type: none"> - A mensuração dos I é efectuada através do menor valor entre o VRL e o custo. - As despesas administrativas são consideradas como um custo do I se contribuírem para colocarem o inventário no seu local e condição actual. - As despesas de armazenagem são contabilizadas no activo se forem necessários no processo de produção anterior a uma nova fase de produção. - As quantias anormais de materiais desperdiçados, de mão-de-obra ou de outros custos de produção e custos de vender não são reconhecidos. - Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são mensurados como I. - Nas fórmulas de custeio das saídas não é permitido o FIFO. - Apenas permite a aplicação do sistema de custeio racional na imputação dos gastos gerais de fabrico fixos.
Contratos de Construção	<ul style="list-style-type: none"> - Contratos de construção: preço previamente determinado e preço obtido por intermédio dos custos 	<ul style="list-style-type: none"> - Contratos de construção: preço previamente determinado, preço obtido por intermédio dos custos

	<p>suportados acrescidos de uma percentagem.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os métodos de contabilização permitidos são o da PA e o do CC - No método da PA, o resultado é reconhecido em trabalhos em curso ou em proveitos diferidos. 	<p>suportados acrescidos de uma percentagem e preço unitário pré-determinado para cada tipo de trabalhos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os métodos de contabilização permitidos são o da PA e o do LN. - No método da PA, o resultado é reconhecido na conta de clientes de contratos de construção.
<p>Disponibilidades e Terceiros Vs Meios Financeiros Líquidos e Contas a Receber e a Pagar</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As disponibilidades e terceiros são mensurados através do custo de aquisição. 	<ul style="list-style-type: none"> - Activos financeiros e passivos financeiros detidos para negociação são mensurados através do justo valor. - Os clientes, fornecedores, contas a receber e a pagar, empréstimos bancários concedidos e obtidos são mensurados ao custo ou custo amortizado.
<p>Consolidação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O POC é omissivo quanto à consolidação EFE. - Os IM são expressos pela proporção apropriada das quantias contabilizadas nos resultados e capitais próprios da subsidiária. - Goodwill (IS e IA) é registado no activo e depreciado em cinco anos e nunca pode exceder vinte anos. - Goodwill negativo (IS e IA) não é imputado nos resultados, só excepcionalmente em determinadas circunstâncias. 	<ul style="list-style-type: none"> - O SNC possibilita incluir na consolidação EFE. - Os IM são mensurados inicialmente pela parte no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida correspondente à proporção dos interesses não adquiridos na concentração de actividades empresariais - Goodwill (IS) é registado no activo, não é depreciado apenas sujeito a perdas por imparidade. - Goodwill negativo (IS) é imputado nos resultados. - Goodwill (IA) é incluído no investimento não é sujeito a amortização só a perdas por imparidade. - Goodwill negativo (IA) é reconhecido como um rendimento.
<p>Provisões</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As provisões são determinadas através do custo esperado, sendo 	<ul style="list-style-type: none"> - As provisões são mensuradas pela melhor estimativa do dispêndio

	reduzidas ou eliminadas à medida que os motivos desapareçam.	exigido para saldar a obrigação presente, sendo revistas anualmente.
--	--	--

1.3. As Primeiras Demonstrações Financeiras de Acordo com as NCRF

Com a finalidade de certificar que as primeiras demonstrações financeiras apresentadas sejam expostas de acordo com o novo normativo, foi criada a NCRF 3, para colmatar algumas dificuldades que possam surgir da sua aplicação pela primeira vez.

Desta forma evidencia a necessidade de se elaborar um balanço de abertura na data de transição para posteriormente ser comparável com as primeiras demonstrações, utilizando em ambas sempre as mesmas políticas contabilísticas.

O balanço de abertura deverá satisfazer as seguintes condições:

- Reconhecer os activos e passivos exigidos pelas normas do SNC
- Não reconhecer nenhum activo ou passivo se não for permitido por essas normas.
- Reclassificar activos, passivos ou instrumentos de capital próprio que embora não sejam reconhecidos em POC, são pelo novo normativo.
- Mensurar os activos e passivos reconhecidos de acordo com estas normas.
- As diferenças que possam existir na data de transição entre o balanço efectuado de acordo com o POC e o de abertura, pelo facto de terem adoptado distintas políticas contabilísticas, deverão ser reconhecidas directamente nos resultados retidos ou se adequado noutra conta do capital próprio.

Pese embora as condições exigidas por esta norma, a mesma institui duas espécies de excepções nos termos definidos na IFRS 1, que se designam isenções e proibições, para elaboração do balanço de abertura, dos quais serão de seguida evidenciadas.

Isenções facultativas da aplicação retrospectiva (a entidade pode optar por aplicá-las ou não):

- Concentrações de actividades empresariais

A entidade pode optar ou não pela aplicação retrospectiva das NCRF 14.

- Justo valor ou revalorização como custo considerado

A entidade poderá optar por utilizar o justo valor na data de transição ou a revalorização antes ou na data de transição de acordo com as normas do POC (só se for comparável com o justo valor, custo ou custo depreciado) como alternativas à mensuração de activos que possam ser valorizados neste novo normativo por estes dois critérios, que são os activos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. Para estes dois últimos é necessário que cumpram com alguns requisitos.

- Benefícios dos empregados

A opção por não empregar a NCRF 28, sujeitará a reconhecer a totalidade dos ganhos e perdas actuariais na data de transição para o SNC. Caso contrário a aplicação desta norma, pelo facto de não reconhecer todos os ganhos e perdas, requer antes de mais a divisão dos ganhos e perdas actuarias acumuladas desde do início de cada plano até à data de transição entre parcelas reconhecidas ou não reconhecidas.

- Diferenças de transposição cumulativas

De acordo com a NCRF 23, as diferenças de conversão cambial que possam existir deverão ser mantidas numa componente separada do capital próprio, sendo apenas reconhecidas no resultado quando ocorrer a alienação da unidade operacional estrangeira. A aplicação da isenção levará ao reconhecimento da totalidade das diferenças na data de transição.

- Instrumentos financeiros compostos

A NCRF 27 exige a segregação inicial de alguns instrumentos financeiros entre passivo e capital próprio e caso esta componente do passivo não esteja em dívida na data de transição, esta norma impõe a divisão do capital próprio em dois fragmentos, resultados transitados (juros acumulados da dívida) e instrumento original de capital próprio. Esta isenção permite a não sujeição desta separação.

- A designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos

A aplicação desta isenção não permite que um instrumento financeiro possa ser designado no reconhecimento inicial como um activo financeiro ou um passivo financeiro (mensurado pelo justo valor através de perdas ou lucros) ou como disponíveis para venda nos termos definidos na IAS 39.

- Locações

A não utilização desta isenção permite que sejam determinadas à data de transição se um acordo contém ou não uma locação. Esta determinação é apoiada em circunstâncias existentes nessa data.

Proibições obrigatórias da aplicação retrospectiva:

- Desreconhecimento de activos financeiros e passivos financeiros

Os critérios para desreconhecer um activo financeiro e passivo financeiro, em conformidade com a IAS 39, só poderão ser adoptados sobre transacções ocorridas em ou posteriores a 1 de Janeiro de 2004.

- Contabilidade de cobertura

Todos os instrumentos financeiros derivados terão que ser mensurados à data de transição através do seu justo valor, conforme imposto pela IAS 39. As perdas e os ganhos prorrogados respeitantes a derivados reconhecidos de acordo com as normas do POC, serão eliminados como se fossem activos ou passivos.

- Estimativas

As estimativas realizadas em harmonia com as normas do POC, deverão na data de transição para o novo normativo permanecer inalteradas, salvo exista alguma prova categórica que demonstre que as estimativas efectuadas estavam erradas. Por conseguinte essas alterações terão que ser reconhecidas nos resultados retidos ou noutra rubrica do capital próprio. Estas novas estimativas devem reflectir as condições existentes à data de transição.

- Activos classificados como detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Esta proibição não se aplica ao caso português pelo facto de obrigar as entidades aplicarem as disposições transitórias da IFRS 5 que pela primeira vez adoptam o novo normativo antes de 1 de Janeiro de 2005. A data de transição para as entidades nacionais é posterior a essa data.

Por fim salienta-se que as primeiras demonstrações financeiras deverão conter um ano de informação comparativa, conforme exigido pela NCRF.

2. ESTUDO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SNC NUMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL

2.1. Introdução do Estudo

Este estudo tem como objectivo analisar os impactos que irão decorrer da transição do POC, como normativo contabilístico adoptado até então, para o SNC. O objecto do estudo é uma empresa de construção civil, designada “CO”, onde será analisado o efeito que irá ocorrer nessa transição ao nível dos critérios de reconhecimento e mensuração dos itens pertencentes ao seu balanço, elaborando e apresentando desta forma o balanço de abertura segundo o SNC.

Inicialmente irá realizar-se uma pequena apresentação sobre a empresa “CO”, caracterizando-a e descrevendo o mercado envolvente em que a mesma actua.

Seguidamente e após apresentação do balanço consolidado da entidade segundo o POC, à data de 31-12-08, irá descrever-se para cada item do balanço, os critérios de reconhecimento e mensuração utilizados pela entidade “CO” de acordo com este normativo contabilístico, detalhando subsequentemente as operações que se irão suceder no sentido de se realizar a transição para o balanço de abertura, conforme preceituado pelo novo normativo, sendo a data de referência desta última demonstração financeira de 1 de Janeiro de 2009.

Por fim e posteriormente à apresentação do balanço de abertura, serão expostas as conclusões obtidas do projecto e as suas implicações no sector da construção civil, identificando as limitações deste estudo.

2.2. Caracterização da Actividade da Empresa

2.2.1. Áreas de Negócio e Áreas Geográficas

A empresa “CO” é uma empresa que já conta com 50 anos de actividade e que se dedica à execução de obras de engenharia civil e obras públicas. É responsável pela construção de diversas obras, como por exemplo barragens, pontes, auto estradas, estradas e

saneamento. Obras com requisitos mais específicos, também fazem parte do seu leque de serviços prestados, tais como, obras subterrâneas, trabalhos hidráulicos e geotecnia.

A empresa em estudo presta serviços em diferentes áreas geográficas. Portugal é o país de origem da empresa, que agora tem actividade igualmente em país africano, como é o caso de Angola, Moçambique, Botswana e por último Marrocos. Em Angola e Moçambique está representada através de empresas subsidiárias enquanto no Botswana e em Marrocos é representada de um agrupamento complementar de empresas.

2.2.2. Caracterização do Mercado e Indicadores Financeiros da Empresa

O sector em que esta empresa se insere é caracterizado pela sua actividade cíclica, nómada e até mesmo instável, pois depende de muitos factores que lhe são alheios, tais como a conjuntura económica, o investimento público, as obtenções de licenças, as taxas de juro, a aceitação ou não de créditos bancários, entre muito outros condicionalismos tanto nacionais como internacionais, podendo concluir-se que no sector da construção civil existem muitos factores que determinam o crescimento e desenvolvimento da actividade. Assim sendo todas as tendências negativas e positivas que poderão ocorrer na economia mundial e nacional, reflectir-se-ão no sector da construção civil e obras públicas.

Mas apesar de tudo isto, este sector tem uma importância muito significativa na economia nacional. Após a entrada na UE em 1986, Portugal tem beneficiado de importantes fundos estruturais, como por exemplo FEDER, que veio promover as infra-estruturas, desenvolvendo fortemente este sector.

Pese embora a particularidade de estar incluída num mercado com uma conjuntura difícil, esta entidade ao longo destes últimos anos tem ganho vários prémios, que a qualificam como uma das melhores empresas no mercado em que está inserida. Estes prémios devem-se em grande parte à qualidade, ao avanço técnico das obras edificadas, à produtividade e à rentabilidade dos factores aplicados, ao bem-estar dos seus colaboradores e à sua expansão geográfica internacional.

Ao contrário do que se verifica na maioria das outras empresas concorrentes, em que a situação financeira é bastante negativa e em que o número de empregados começa a diminuir, a “CO” fechou o ano de 2008 com as melhores performances da história da empresa. Estes resultados devem-se à actividade desenvolvida no estrangeiro, essencialmente no mercado africano e à boa performance dos colaboradores.

O exercício proporcionou a melhoria substancial da situação económica e financeira da empresa que apresenta índices muito bons, tanto no mercado nacional como no mercado internacional, como se pode ver no seguinte quadro:

Quadro 2 – Indicadores Financeiros da Empresa

	<i>m€</i>			
	2008	2007	2006	2005
Prestação de Serviços - Mercado Interno	24.657 €	41.850 €	53.310 €	47.613 €
Prestação de Serviços - Mercado Externo	198.671 €	84.822 €	69.347 €	43.527 €
Total Prestação de Serviços	223.328 €	126.672 €	122.657 €	91.140 €
Activo	218.604 €	146.124 €	121.267 €	112.205 €
Resultado Operacional	44.606 €	17.818 €	10.261 €	3.214 €
Resultado Líquido	26.313 €	6.984 €	1.892 €	3.626 €
Ebitda	53.902 €	23.449 €	16.094 €	8.373 €
Rentabilidade do activo	12%	5%	2%	3%
Lverage	2,62	3,13	3,24	3,07
Rentabilidade dos Capitais Próprios	74%	24%	7%	15%

Nota:

EBITDA = Resultado Operacional + Amortização

Rentabilidade do Activo = Resultado Líquido / Activo

Lverage = Passivo / Capitais Próprios

Rentabilidade dos Capitais Próprios = Resultado Líquido / Capitais Próprios_{n-1}

As vendas globais do exercício cresceram mais de 70% relativamente ao ano de 2007, atingindo um valor de 223 milhões de euros, dos quais 88% são provenientes de obras no estrangeiro. Em relação aos anos anteriores, pode-se verificar que desde 2005 existiu um crescimento nas vendas, tendo sido o exercício de 2007, o ano em que houve um crescimento menor, cerca de apenas 3% em relação a 2006.

O resultado operacional da entidade “CO”, que é o resultado gerado pela actividade principal da empresa, nos últimos quatro anos, teve uma evolução positiva de 1289%, enquanto que o resultado líquido para o mesmo período teve uma variação positiva de 626%. No entanto e diferentemente do RO, que sempre teve uma tendência de crescimento desde 2005, o RL de 2005 para 2006 abrandou em 48%.

O EBITDA gerado no exercício de 2008 foi de 53 milhões de euros, ou seja, o lucro referente apenas ao negócio da empresa, sem qualquer ganho financeiro, tem vindo a crescer ao longo dos anos, tendo tido um forte crescimento neste último ano, que se deve à entrada da empresa em novos mercados estrangeiros.

O rácio da rentabilidade do activo dá a informação sobre a capacidade que a empresa tem em gerar resultados, ou seja, pode-se verificar que este rácio ao longo dos últimos anos tem vindo a crescer, tendo aumentado substancialmente no ano 2008. Analisando este último ano, pode-se afirmar que a empresa tem utilizado bem os seus activos para a produção de bons resultados.

Com o rácio do debt to equity ratio (Leverage), analisa-se as dívidas da empresa tendo em conta o seu capital próprio. A empresa nos anos em análise tem o rácio superior a 2, o que significa que o passivo representa o dobro dos capitais próprios na estrutura de capitais. O passivo tem vindo a aumentar ao longo destes últimos anos, resultado em grande parte da internacionalização da empresa.

O último rácio analisado é o da rentabilidade dos capitais próprios, que significa a capacidade e eficácia de remuneração dos capitais investidos. Este é um rácio que interessa aos accionistas da empresa, já que nos dá a percentagem de lucro por cada euro investido. Este rácio tem vindo a crescer ao longo dos últimos anos, tendo uma pequena descida em 2006, mas que no exercício de 2007 recuperou, alicerçada por um aumento gigantesco em 2008. Este acréscimo em 2008 deveu-se ao crescimento de 19 milhões de euros nos resultados líquidos e de 25 milhões nos capitais próprios.

As expectativas para 2009 são bastante positivas pelo facto de terem um vasto leque de encomendas em carteira no estrangeiro e de perspectivarem melhorias no sector da engenharia civil em Portugal.

2.3. Balanço Consolidado da Entidade “CO” a 31-12-08 segundo POC

ACTIVO	EXERCÍCIOS				CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	EXERCÍCIOS	
	2008			2007		2008	2007
	Valor Bruto	Provisões/ Amortizações	Valor Líquido	Valor Líquido			
IMOBILIZADO					CAPITAL PRÓPRIO		
Imobil. Incorpóreas					Capital	10.000.000	10.000.000
Despesas de Instalação	139.789	138.276	1.513	1.522	Acções Próprias		
	139.789	138.276	1.513	1.522	Valor nominal	-1.000.000	-1.000.000
					Descontos e prémios	50.000	50.000
Imobil. Corpóreas					Difrenças de consolidação	280.928	280.928
Terrenos e recursos naturais	6.820.215	337.857	6.482.358	6.526.305	Reservas de Reavaliação	5.186.371	5.620.574
Edifícios e Outras Construções	20.557.731	11.006.923	9.550.808	7.582.358	Reservas		
Equipamento Básico	39.898.197	25.619.005	14.279.192	10.813.693	Reservas Legais	1.534.011	1.183.856
Equipamento de Transporte	16.261.789	8.616.516	7.645.274	4.021.339	Reservas Livres	12.068.469	7.824.020
Ferramentas e Utensílios	278.698	138.598	140.101	107.404	Resultados Transitados	5.937.014	4.379.739
Equipamento Administrativo	1.269.112	942.064	327.048	316.629		34.056.793	28.339.117
Outras Imobilizações Corpóreas	76.401	33.391	43.010	10.327			
Imobilizações em curso	381.344	0	381.344	572.637			
	85.543.487	46.694.353	38.849.134	29.950.693	Resultado líquido do exercício	26.313.429	6.983.729
Investimentos Financeiros					TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	60.370.223	35.322.846
Part.Capital - Empresas Grupo	1.014		1.014				
Part.Capital - Associadas	1.400		1.400				
Títulos , outras Aplic. Finac.	418.190		418.190	419.174	INTERESSES MINORITÁRIOS	341.760	327.205
	420.604		420.604	419.174	PASSIVO		
TOTAL IMOBILIZADO	86.103.880	46.832.629	39.271.251	30.371.389	Provisões		
CIRCULANTE					Provisões para pensões		225.788
Existências					Outras provisões	166.650	166.650
Matérias Primas e Subsid.	6.808.876	119.855	6.689.021	4.614.184		166.650	392.438
Produtos e trabalhos em curso	7.960.006		7.960.006	2.651.822	Dívidas a terceiros M/L. P.		
Produtos Acabados e Interm.	560.233		560.233	429.559	Dívidas a instituições de créd.	6.635.452	7.133.317
	15.329.115	119.855	15.209.260	7.695.565	Fornecedores de imobilizado c/c	1.571.541	419.269
Dívidas de Terceiros de C. Pr.					Outros empréstimos obtidos	12.500.000	10.500.000
Clientes c/c	63.776.007		63.776.007	62.680.210		20.706.993	18.052.586
Clientes c/retenção de garantias	5.763.511		5.763.511	4.471.090	Dívidas a terceiros C. Prazo		
Clientes Cobr. Duvidosa	3.136.255	3.136.255	0		Dívidas a instituições de créd.	3.525.933	7.844.438
Empresas associadas	2.691.487		2.691.487	2.135.425	Fornecedores c/c	35.333.421	31.072.268
Adiantamento a fornecedores	925.388		925.388	2.214.489	Fornec. -Facturas em recepção e Confer	464.099	3.378.649
Estado e Entes Públicos	5.011.486		5.011.486	6.055.554	Fornecedores - Títulos a pagar	1.400.439	2.396.306
Outros Devedores	4.440.404		4.440.404	1.773.298	Empresas associadas	3.243.768	1.604.571
	85.744.537	3.136.255	82.608.282	79.330.066	Forn. de Imob. - Títulos a pagar		56.531
Títulos Negociáveis	3.332		3.332	7.815	Adiantamento de Clientes	2.995.456	12.638.997
Depósitos Bancários e Caixa					Outros Empréstimos		5.500.000
Depósitos Bancários	76.646.732		76.646.732	22.561.661	Fornecedores de imobilizado, c/c	908.481	1.225.292
Caixa	216.211		216.211	73.575	Estado e Entes Públicos	19.268.715	10.247.418
	76.862.943		76.862.943	22.635.237	Outros Credores	27.581.957	32.701
						94.722.268	75.997.171
Acréscimos e Diferimentos					Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimo de Proveitos	3.448.189		3.448.189	5.551.410	Acréscimos de Custos	4.104.940	4.258.968
Acréscimo de Proveitos	1.102.353		1.102.353	470.009	Proveitos diferidos	36.486.008	9.950.036
Custos Diferidos	98.168		98.168	62.092	Impostos diferidos passivos	1.704.937	1.822.333
	4.648.710	0	4.648.710	6.083.511		42.295.885	16.031.337
TOTAL CIRCULANTE	182.588.638	3.256.110	179.332.528	115.752.194	TOTAL PASSIVO	157.891.796	110.473.532
TOTAL AMORTIZAÇÕES		46.832.629					
TOTAL AJUSTAMENTOS		3.256.110					
TOTAL ACTIVO	268.692.518	50.088.739	218.603.779	146.123.583	TOTAL PASSIVO E C.PRÓP.	218.603.779	146.123.583

2.4. Ajustamentos de Transição

Neste capítulo vai-se determinar os diversos ajustamentos que irão ocorrer ao nível da elaboração e apresentação do balanço consolidado de abertura da entidade “CO” à data de 01-01-09, na transição para ao novo normativo, identificando-se as situações que provocarão alterações no reconhecimento e mensuração dos itens que a constituem.

Activos Fixos Tangíveis ou Propriedades de Investimento

Como já foi referido anteriormente, na transição para o novo normativo, os imobilizados corpóreos definidos em POC passarão a designar-se activos fixos tangíveis ou propriedades de investimento, consoante a finalidade da detenção dos activos, isto é, se for para uso na produção, fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos é considerado activo fixo tangível, se pelo contrário for para obtenção de rendas, para valorização do capital ou para ambos os fins é considerado propriedade de investimento. Contudo, antes de mais, terá que se analisar os critérios de reconhecimento e mensuração usados pela entidade “CO”, segundo o anterior normativo, para classificar este grupo de activos, de forma a ser possível posteriormente efectuar os respectivos ajustamentos.

De acordo com o balanço à data de 31-12-2008 da entidade “CO”, segundo o POC, os imobilizados corpóreos são constituídos por terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções, equipamento básico, equipamento transporte, ferramentas e utensílios, equipamento administrativo, outras imobilizações corpóreas e imobilizações em curso, que são usados pela entidade na sua actividade operacional. A mensuração inicial desses itens é efectuada através do custo de aquisição, sendo a mensuração subsequente realizada através da dedução ao custo das amortizações e reintegrações acumuladas (modelo do custo). Os terrenos e os edifícios da entidade foram sujeitos ocasionalmente a reavaliações, sendo a última realizada em 2004. Por imposição legal ocorreram igualmente reavaliações de determinados bens. As amortizações e reintegrações são efectuadas através do método das quotas constantes. A taxa de amortização é apurada através da aplicação das taxas máximas aplicadas no DR 2/90 de 12 de Janeiro.

Após descrição dos critérios de reconhecimento e mensuração utilizados pela entidade “CO”, segundo o anterior normativo, é necessário identificar de seguida quais os activos que compreendem os activos fixos tangíveis e propriedades de investimento, conforme preconizado pelo SNC. Assim sendo detectou-se que determinados escritórios de alguns edifícios da entidade, registado na subconta edifícios e outras construções, onde estão localizados em alguns deles os serviços administrativos e de gestão da entidade, estão a ser arrendados com intuito de somente obter-se um determinado rendimento, por conseguinte deverão ser reclassificados em propriedades de investimento, em sintonia com a NCRF 11. Como todos os outros bens estão a ser exclusivamente utilizados no exercício da actividade principal da entidade, construção civil, deverão ser reclassificados em activos fixos tangíveis nas suas subcontas correspondentes. Quanto às ferramentas e utensílios, pelo facto de não existir uma subconta específica no SNC que os agrupe, irão ser distribuídas entre o equipamento básico e administrativo em conformidade com as características de cada um, portanto os bens afectos à actividade da empresa serão registados no equipamento básico enquanto que os afectos ao mobiliário, artigos decoração e equipamento escritório e social serão registados no equipamento administrativo.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
POC	425	Imobilizado Corpóreo - Ferramentas e Utensílios		140.101 €
SNC	433	Activo Fixo Tangível - Equipamento Básico	80.819 €	
SNC	435	Activo Fixo Tangível - Equipamento Administrativo	59.282 €	

Na reclassificação dos activos terá que se averiguar, antes de mais, se os mesmos cumprem com os critérios de reconhecimento determinados pelo SNC, ou seja, se fluem para entidade os benefícios económicos relacionados com o activo e se o seu custo é determinado com fiabilidade. A entidade “CO” após apreciação conclui que todos os itens cumprem com os requisitos exigidos, caso contrário teria que se desreconhecer os bens que não satisfazem os critérios deste normativo.

O novo normativo permite que qualquer entidade possa adoptar entre dois modelos, custo ou justo valor, para a mensuração subsequente tanto nos AFT como nas PI (embora este último com algumas diferenças). A entidade “CO”, conforme citado

anteriormente, adoptou o modelo do custo para todos os imobilizados corpóreos, pese embora terem ocorrido casualmente algumas reavaliações de certos itens, contudo na transição decidiu alterar a sua política contabilística relativamente à mensuração subsequente das rubricas de terrenos e recursos naturais e de edifícios e outras construções dos AFT para o modelo do justo valor. Quanto aos restantes deste grupo de activos, a entidade continuou a aplicar o modelo do custo, todavia salienta-se que no novo normativo o modelo adoptado ser bastante diferente do prescrito pelo anterior normativo. Outra circunstância de salientar é o facto da empresa “CO” ter optado por não adoptar a isenção de aplicação retrospectiva permitida pela NCRF 3 como ponto de partida do modelo de custo relativamente à possibilidade de aplicar o justo valor apurado em sintonia com o POC antes ou na data de transição para o novo normativo. Nas PI, a entidade “CO” optou por aplicar o modelo do justo valor para os escritórios arrendados. De seguida ir-se-á determinar os ajustamentos que irão ocorrer à data de transição no que respeita à alteração de política contabilística perfilhada na mensuração subsequente.

Activos Fixos Tangíveis:

Pese embora existirem duas hipóteses de contabilizar a alteração para o modelo do justo valor dos activos fixo tangíveis, a entidade “CO” optou por proceder à anulação das amortizações acumuladas dos bens por compensação das suas contas de activo respectivas, de forma a que as contas apresentem o montante líquido dos itens, em vez de proceder unicamente ao aumento ou diminuição dos activos fixos tangíveis em causa pelo valor respeitante à diferença positiva ou negativo entre os seus justos valores e os seus valores contabilísticos líquidos à data de relato. Salienta-se que no caso dos terrenos e recursos naturais somente as pedreiras é que serão anuladas as amortizações acumuladas, por serem a única categoria de bens desta rubrica que é sujeita a deprecimento, diferentemente ao que acontece com os restantes activos desta conta, em que o valor bruto é sempre igual ao seu valor líquido. Posteriormente terá que se quantificar com fiabilidade o valor de mercado dos bens, através de avaliadores profissionais qualificados e independentes, a fim de se identificar se existe diferença entre o justo valor e a quantia escriturada à data do relato (31/12/2008) no balanço. Assim sendo, se existir diferença entre o justo valor e quantia registada e se essa for positiva, aumenta-se o activo por contrapartida de um aumento do capital próprio

através da conta designada excedente de revalorização, se pelo contrário for negativo, diminui-se o activo por contrapartida da diminuição do resultado transitado, igualmente componente do capital próprio. No caso de não existir desigualdade, o valor escriturado permanecerá inalterado e por conseguinte não ocorrerá qualquer acerto.

Neste caso em concreto, tanto a conta dos terrenos e recursos naturais como dos edifícios e outras construções, verificou-se que o valor de mercado do somatório de todos os itens das duas rubricas excederam o total da sua quantia escriturada líquida, ou seja, aumentaram, respectivamente, 47.920€ e 219.212€, logo serão reconhecidas essas diferenças por compensação do aumento do capital próprio.

Lançamentos Contabilísticos:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	4381	Depreciação Acumulada - Terrenos e Recursos Naturais	337.857 €	
SNC	431	Activo Fixo Tangível - Terrenos e Recurso Naturais		337.857 €
SNC	431	Activo Fixo Tangível - Terrenos e Recursos Naturais	47.920 €	
SNC	5891	Capital Proprio - Excedente de Revalorização		47.920 €

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	4382	Depreciação Acumulada - Edifícios e Outras Construções	9.712.892 €	
SNC	432	Activo Fixo Tangível - Edifícios e Outras Construções		9.712.892 €
SNC	432	Activo Fixo Tangível - Edifícios e Outras Construções	219.212 €	
SNC	5891	Capital Proprio - Excedente de Revalorização		219.212 €

Como na conta do excedente de revalorização, de acordo com o novo normativo, apenas deverá constar o valor respeitante à diferença entre o justo valor da data da transição e o valor contabilístico que os respectivos AFT (terrenos e recursos naturais e edifícios e outras construções) teriam nesta data se não tivessem sido sujeitos a qualquer reavaliação anterior, sendo o remanescente, caso exista, reconhecido nos resultados transitados, ter-se-á que quantificar essa desigualdade a fim de aferir se será ou não necessário efectuar algum acerto. Sendo a diferença referida de 4.949.301€ e o valor contabilizado nos excedentes de revalorização referente somente aos terrenos e recursos naturais e edifícios e outras construções de 5.037.550€, ir-se-á transferir da conta do excedente de revalorização para a conta dos resultados transitados a quantia de 88.249€ (5.037.550€-4.949.301€).

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	5891	Capital Próprio - Excedentes de Revalorização	88.249 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		88.249 €

Propriedades de Investimento:

Quanto às propriedades de investimento, após identificação e reclassificação da quantia afecta aos compartimentos locados e pelo facto de suceder uma transição de política contabilística ao nível do modelo da mensuração subsequente do custo para o do justo valor, como foi anunciado anteriormente, terá que se eliminar de igual forma como foi realizado para os activos fixos tangíveis, as amortizações acumuladas dos itens, a fim de se quantificar o montante líquido dos mesmos. Seguidamente e identicamente aos AFT, apura-se o justo valor desses bens à data do relato (31-12-08), através de peritos independentes com qualificações e experiência nesse ramo, para subsequentemente determinar se os valores contabilísticos líquidos são ou não idênticos aos seus respectivos justos valores. A conclusão da avaliação é de que o valor de mercado é superior em 32.405€ da quantia líquida contabilística e por conseguinte será reconhecido no resultado transitado essa sobrevalorização. Saliente-se que, contrariamente ao que acontece nos AFT, não faz sentido aplicar retrospectivamente o justo valor ou revalorização como custo considerado nas PI, conforme previsto pela NCRF 3, só se o modelo de mensuração subsequente fosse o custo.

Lançamentos Contabilísticos:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
POC	421	Imobilizado Corpóreo - Edifícios e Outras Construções		1.122.843 €
SNC	422	Propriedades de Investimento - Edifícios e Outras Construções	1.122.843 €	

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	4382	Depreciação Acumulada - Edifícios e Outras Construções	1.294.031 €	
SNC	422	Propriedades de Investimento - Edifícios e Outras Construções		1.294.031 €
SNC	422	Propriedades de Investimento - Edifícios e Outras Construções	32.405 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		32.405 €

Outros Activos Fixos Tangíveis:

Na amortização, a entidade “CO”, a partir da aplicação do novo normativo, vai analogamente modificar a política contabilística adoptada relativamente às taxas aplicáveis na depreciação dos activos fixos tangíveis (as propriedades de investimento, devido ao modelo justo valor a que estão submetidos, não são depreciados), ou seja, vai deixar de aplicar as taxas máximas indicadas no DR 2/90 de 12 Janeiro em sintonia com a legislação fiscal em vigor e com os preceitos que foram tomados em consideração no anterior normativo, por contrapartida de taxas que reflectam a vida útil esperada dos bens para a entidade. Para isso elaborou-se estimativas reais a fim de definir com fiabilidade essas vidas úteis. O método de amortização e reintegração continuará a ser a das quotas constantes (ou da linha recta), conforme o critério anteriormente aplicado. Salienta-se que só nalguns casos é que serão efectuados ajustamentos, pelo facto de as taxas aplicáveis em determinados itens segundo o POC estarem em consonância com as suas vidas úteis esperadas. Seguidamente ir-se-á identificar as rubricas que serão sujeitas a ajustes.

No equipamento básico, as máquinas pesadas de construção civil, designadamente as retro-escavadoras, as escavadoras e os dumpers, adquiridos todos em 2006, estão a ser indevidamente amortizados pelo período de 6 anos, já que na realidade, para esta entidade, estes bens têm um vida útil estimada de 8 anos. Esta alteração deveu-se ao facto da entidade “CO” ter considerado como pressuposto para a determinação da vida útil apenas a duração média de permanência de utilização deste tipo de equipamentos na sua frota desde o início da sua actividade, medida através da diferença entre a data da venda ou de inutilização do equipamento para entidade e a sua data de inicio de utilização, já que desta forma poderá reflectir com fiabilidade a vida útil esperada destes bens para entidade de acordo com a nova política contabilística adoptada. Portanto, após apuramento das amortizações acumuladas segundo a vida útil de 6 anos (POC) e a vida útil de 8 anos (SNC) dos bens em causa, calcular-se-á a diferença entre ambas as depreciações, sendo esta dissemelhança reconhecida como uma diminuição das suas depreciações acumuladas por contrapartida da diminuição do capital próprio pela via do aumento dos resultados transitados.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	4383	Depreciação Acumulada - Equipamento Básico	432.578 €	
SNC	59	Capital Próprio - Resultados Transitados		432.578 €

Quanto aos equipamentos de transporte, os veículos automóveis ligeiros e mistos passarão a ser depreciados de 4 para 6 anos enquanto que os veículos automóveis pesados, de mercadorias e reboques passarão a ser depreciados de 5 para 7 anos. Mais uma vez a entidade considerou exclusivamente a duração média de permanência de utilização deste tipo de equipamentos na sua frota como método de apuramento da vida útil esperada. Logo os efeitos serão idênticos aos retratados anteriormente nos equipamentos básicos.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	4384	Depreciação Acumulada - Equipamento Transporte	231.097 €	
SNC	59	Capital Próprio - Resultados Transitados		231.097 €

Nos equipamentos administrativos apenas alterou-se a vida útil dos computadores de 3 para 4 anos. Neste caso em particular a empresa optou por estender o período de depreciação, tendo em consideração a relação custo/benefício e a evolução tecnológica deste tipo de bens, já que estes na sua apreciação deveriam ser substituídos no final de 4 anos de uso.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	4385	Depreciação Acumulada - Equipamento Administrativo	31.235 €	
SNC	59	Capital Próprio - Resultados Transitados		31.235 €

Activos Intangíveis

Os imobilizados incorpóreos, nesta transição, serão considerados como activos intangíveis ou eventualmente reconhecidos como um custo do período. A forma como serão tratados está estritamente dependente da satisfação ou não da definição de activo

intangível e dos critérios de reconhecimento estabelecidos pelo novo normativo, ou seja, se cumprirem com a sua definição e com os seus critérios serão registados como activos intangíveis. Assim sendo serão identificados de seguida os critérios de contabilização utilizados pela entidade “CO”, de forma a poder-se aferir posteriormente que acertos serão executados.

Nas imobilizações incorpóreas do balanço de 2008 da entidade “CO”, segundo o anterior normativo, apenas consta a rubrica das despesas de instalação. Estas despesas são mensurados inicialmente e subsequentemente através do custo. Como são um activo com uma vida útil limitada, ao contrário de alguns bens da mesma categoria, são sujeitos a amortizações, estando a ser depreciados por um período de 5 anos em sintonia com o ponto 5.4.7. do capítulo dos critérios valorimétricos do POC e da legislação fiscal.

As despesas de instalação, no SNC, não poderão ser registadas nos activos intangíveis, pelo facto de não cumprirem com as exigências requeridas pela NCRF 6, isto é, estes bens nem satisfazem a definição estabelecida pela norma nem desencadeiam benefícios económicos futuros para a entidade. Por conseguinte terão que ser imediatamente reconhecidas como gastos do exercício, neste caso em concreto o acerto passará pela eliminação do activo por contrapartida do capital próprio pela via dos resultados transitados.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	431	Imobilizado Incorpóreo - Despesas de Instalação		139.789 €
SNC	4831	Amortização Acumulada - Despesas de Instalação	138.276 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	1.513 €	

Custos de Empréstimos Obtidos

Os custos da entidade “CO” referentes a financiamento de imobilizado foram sempre considerados no anterior normativo como um custo do exercício em conformidade com o principio geral de atribuição dos juros, mesmo nas situações em que o bem ainda não se encontre concluído e apto para uso ou venda. Logo a entidade “CO” não aplicou a

excepção permitida pelo POC, explicitada no ponto 5.4.5, que consiste em imputar estes custos no imobilizado em curso.

Nesta transição, a entidade em análise vai alterar a sua política contabilística relativamente aos custos de empréstimos obtidos, ou seja, vai deixar de reconhecer como um gasto os custos relativos à fase de construção do imobilizado e vai passar a capitalizá-los, todavia é necessário realçar que o novo normativo, diferentemente do POC, possibilita que este procedimento seja adoptado a outro tipo de bens, tais como inventários e por ser de aplicação retrospectiva será necessário quantificar os custos contabilizados de todos os empréstimos realizados pela entidade “CO” respeitantes somente ao período em que os bens, activos que se qualificam, levam necessariamente um período substancial de tempo para a sua posterior utilização ou venda, que sejam directamente atribuíveis à sua aquisição, construção ou produção e que ainda se encontram reconhecidos no seu balanço à data de relato, conforme preconizado pela NCRF 10, contudo salienta-se o dever preceituado por esta norma de suspender a capitalização de períodos extensos de paragem de desenvolvimento dos activos qualificáveis, considerados anormais, como por exemplo a falta de licenças de construção.

Antes de quantificar os custos dos empréstimos obtidos dos activos qualificáveis, a entidade “CO”, de acordo com o novo normativo, terá que identificar o tipo de financiamento em causa, isto é, se for um empréstimo específico, destinado para obter um determinado activo qualificável, os custos elegíveis para a capitalização serão os custos reais desse financiamento, descontado de eventuais rendimentos de aplicações de tesouraria que existam temporariamente desses empréstimos, no entanto se for um empréstimo genérico, não destinado especificamente para obter um determinado activo qualificável, os custos elegíveis serão determinados pela aplicação de uma taxa de capitalização desses gastos, calculada através da média ponderada dos custos de empréstimos obtidos da entidade “CO” que estão em circulação no período. Logo e constatando que a classe dos activos fixo tangíveis juntamente com a dos inventários foram as únicas em que a aquisição e produção de alguns itens foram cumulativamente encarados como activos qualificáveis e suportados mediante empréstimos pela entidade “CO”, ir-se-á quantificar todos os encargos dos financiamentos genéricos e específicos

dos activos que estão e estiveram em curso e que actualmente se encontram reconhecidos no balanço.

Activos Fixos Tangíveis:

Na entidade “CO” consta na rubrica dos investimentos em curso, uma quantia respeitante à construção de uma delegação numa região em Portugal, que está a ser suportada mediante um empréstimo específico e simultaneamente subsistem no balanço da entidade dois activos fixos tangíveis, designadamente a sede e uma delegação, que para além de terem sido suportados por fundos específicos também foram sujeitos a um longo período de construção ou preparação até estarem disponíveis para o seu uso pretendido e dessa forma todos os dispêndios reais reconhecidos provenientes desses financiamentos serão objecto de capitalização. O investimento em curso será aumentado pelos encargos financeiros reconhecidos, que são de 24.611€, enquanto que os activos fixos tangíveis para além de serem aumentados pelos custos financeiros ocorridos no passado, 32.397€ para sede e 12.557€ para a delegação, sofrerão igualmente um aumento das suas depreciações acumuladas referente aos excedentes de amortização a reconhecer, de 1.089€ (436.221€-435.132€) e 1.114€ (123.456€-122.342€), respectivamente, calculados através da diferença entre a amortização acumulada a considerar caso o activo tivesse sido capitalizado e a que foi considerada. Por conseguinte os aumentos dos activos e das depreciações acumuladas provocarão impactos, respectivamente, positivos e negativos nos resultados transitados do capital próprio.

Lançamentos Contabilísticos:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	433	Activo Fixo Tangível - Investimentos em Curso	24.611 €	
SNC	432	Activo Fixo Tangível - Edifícios e Outras Construções	44.954 €	
SNC	4382	Depreciação Acumulada - Edifício e Outras Construções		2.203 €
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	2.203 €	69.565 €

Inventários:

Como a entidade “CO” dedica-se à construção civil e sendo responsável por obras que requerem um período substancial de tempo para serem concluídas, nomeadamente

barragens, pontes e auto-estradas, naturalmente que nesse período estes inventários são activos que se qualifiquem e portanto poder-se-á capitalizar os custos de empréstimos obtidos relacionados com essas obras. Na conta dos produtos e trabalhos em curso, à data de relato, constam os custos já incorridos das obras ainda não terminadas de acordo com método do contrato completado e como existem apenas 8 obras desse leque que estão a ser financiadas e sujeitas a um longo período de construção e sendo estes financiamentos provenientes exclusivamente de fundos específicos, ter-se-á que quantificar os custos reais reconhecidos desses empréstimos a fim de serem capitalizados. Sendo os encargos financeiros dessas obras de 31.351€, então a conta dos produtos e trabalhos em curso será aumentada por esta importância por compensação do aumento dos resultados transitados do capital próprio. Na conta dos produtos acabados e intermédios, à data de relato, constam os custos de um obra concluída que foi financiada mediante um empréstimo específico, neste caso será igualmente inevitável determinar os custos reais reconhecidos do empréstimo, já que sendo a NCRF 10 de aplicação retrospectiva, como foi referido anteriormente, será necessário capitalizá-los. Sendo os encargos financeiros reconhecidos da obra de 7.985€, este valor será contabilizado na conta dos produtos acabados e intermédios por contrapartida do resultado transitado.

Lançamentos Contabilísticos:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	36	Inventários - Produtos e Trabalhos em Curso	31.351 €	
SNC	34	Inventários - Produtos Acabados e Intermédios	7.985 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		39.336 €

Imparidade de Activos Fixos Tangíveis e Intangíveis

Pese embora o anterior normativo exigir o reconhecimento de perdas de imparidade nos imobilizados corpóreos e incorpóreos, através do reconhecimento nas amortizações extraordinárias das diferenças negativas permanentes entre os valores reais dos itens e as suas quantias registadas na contabilidade, na transição para o novo normativo, a entidade “CO” terá que averiguar novamente para esta categoria de activos se existem ou não bens com imparidade, pelo facto dos pressupostos para aferir esta perda serem divergentes no SNC.

Estas avaliações, testes de imparidade, terão que ser efectuados exclusivamente a bens em que existam a obrigatoriedade anual de as realizar, nomeadamente activos intangíveis com vida útil indefinida e activos intangíveis ainda não disponíveis para uso e quando existem indícios fortes de que um determinado bem esteja com imparidade, proporcionados por fontes externas e internas de informação, sendo as primeiras mais relevantes que as ultimas.

Por conseguinte a entidade “CO”, após averiguações destes pressupostos, irá apurar de seguida, para cada categoria de bens em consideração, se à data de relato existe ou não itens com imparidade. Neste caso em concreto apenas as classes dos activos fixos tangíveis da entidade “CO” é que têm fortes indicações de que existem perdas por imparidade a reconhecer.

Activos Fixos Tangíveis:

Em sintonia com a NCRF 12, um activo fixo tangível está com imparidade quando a sua quantia escriturada é superior a sua quantia recuperável, sendo esta ultima determinada através do valor mais alto entre o seu justo valor menos o custo de vender e o seu valor de uso. Nesse sentido apresenta-se de seguida dois tipos de activos que entende-se que evidenciam estar nessa situação e portanto serão objecto de realização de um teste de imparidade.

Durante o ano de 2008, como é do conhecimento geral, um dos sectores que saiu mais fragilizado com a crise económica internacional foi o sector automóvel, colocando em causa a própria continuidade de uma das construtores mais importantes e emblemáticos do mundo, a General Motors. Como na entidade “CO” constam algumas viaturas ligeiras de mercadorias da marca Ford no seu activo e pelo facto de algumas delas terem igualmente efectuado durante esse ano um número de quilómetros desmesurados face ao número considerado normal para a entidade, demonstrou que estes acontecimentos evidenciam indícios de que esta categoria de bens poderá estar com imparidade. De acordo com este sintoma, calcular-se-á, à data de relato, o valor de uso e o preço de venda líquido (justo valor menos custo de vender) dos citados bens (no total são 42 viaturas), já que sendo a quantia recuperável de um activo medido pelo valor mais alto entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, se esta for inferior ao seu valor

contabilizado líquido, a diferença é reconhecida como uma perda por imparidade do activo. Como é impossível aferir o valor de uso para cada viatura isoladamente, pelo facto de não gerar influxos de caixa que sejam em larga medida independentes dos de outros activos, ir-se-á determinar o valor de uso do menor agregado de activos que proporcionem essa independência, classificando-o como uma unidade geradora de caixa. Desta forma a entidade “CO” definiu 5 UGC para distribuir as 42 viaturas em questão, respeitantes a cinco obras diferentes, que incorporam igualmente outros tipos de activos fixos tangíveis, nomeadamente equipamentos básicos e administrativos. O valor de uso é calculado através de projecções dos fluxos de caixas esperados pelo uso continuado dos activos da unidade pela entidade “CO” (considerou-se uma projecção para os próximos 5 anos), aplicando uma taxa de desconto que tenha em consideração a avaliação corrente do mercado do valor temporal do dinheiro e do risco específico dos activos da unidade (foi utilizada a abordagem tradicional de acordo com o prescrito pela NI 2 – $VU = \sum FCE / (1+TD)_n$). A taxa de desconto que a entidade “CO” vai aplicar é de 6%, que corresponde à média das taxas de juros anuais nominais (TAN) adoptadas pelas instituições financeiras nacionais nas operações de leasing mobiliário para empresas em 2009. Assim sendo e após apuramento dos valores de uso de cada UGC, terá que se determinar o seu preço venda líquido para aferir qual dos dois é mais alto de forma a identificar a quantia recuperável de cada unidade. Se essa quantia for inferior ao seu valor contabilístico líquido ter-se-á que reconhecer uma perda por imparidade, que será imputada numa base por rata relativamente ao valor contabilístico líquido de cada activo da unidade. No quadro seguinte está o apuramento do valor de uso, do preço de venda líquido e do valor contabilístico líquido das 5 unidades.

Quadro 3 – Cálculo do VU, PVL, VCL e da D das UGC das Viaturas

UGC	NV	FCEA2009	FCEA 2010	FCEA 2011	FCEA 2012	FCEA 2013	TD	VU	PVL	VMA	VCL	D
Obra 1	8	71.248 €	75.679 €	74.568 €	74.678 €	71.543 €	6	391.053 €	438.203 €	438.203 €	423.960 €	14.243 €
Obra 2	9	71.432 €	74.902 €	75.934 €	75.233 €	74.892 €	6	396.510 €	456.929 €	456.929 €	454.671 €	2.258 €
Obra 3	9	76.344 €	75.344 €	76.233 €	76.493 €	77.344 €	6	406.239 €	403.014 €	406.239 €	403.542 €	2.697 €
Obra 4	9	76.389 €	76.340 €	72.965 €	78.543 €	74.735 €	6	403.009 €	491.042 €	491.042 €	498.660 €	-7.618 €
Obra 5	7	77.224 €	73.856 €	74.909 €	75.348 €	75.932 €	6	401.210 €	395.778 €	401.210 €	422.638 €	-21.428 €
Total	42	371.488 €	376.121 €	374.609 €	380.295 €	374.446 €		1.998.022 €	2.184.966 €	2.193.623 €	2.203.471 €	-9.848 €

Notas: UGC – Unidade Geradora de Caixa; NV – Número de Viaturas; FCEA – Fluxo de Caixa Estimado Anual; TD – Taxa de Desconto; VU – Valor de Uso; PVL; Preço de Venda Líquido; VMA – Valor Mais Alto entre VU e PVL; VCL – Valor Contabilístico Líquido; D – Diferença entre VMA e VCL.

Como se poderá constatar somente as duas últimas UGC (obra 4 e 5) é que têm um valor contabilístico líquido superior à quantia recuperável e por conseguinte encontram-se com imparidade. No próximo quadro apura-se para as duas UGC os valores contabilísticos líquidos de cada categoria de activos fixos tangíveis existentes, de forma a quantificar a perda por imparidade a reconhecer em cada categoria, sendo distribuída numa base pro-rata relativamente ao valor contabilístico líquido de cada activo da unidade. Realça-se para o facto de não se poder reduzir o valor contabilizado líquido de cada activo abaixo do mais alto de entre o seu preço venda líquido (caso seja determinável), o seu valor de uso (caso seja determinável) e zero.

Quadro 4 – Cálculo da DET, DEB e DEA das UGC da Obra 4 e 5

UGC	ET	EB	EA	T	D	DET	DEB	DEA
Obra 4	123.342 €	365.505 €	9.813 €	498.660 €	-7.618 €	1.884 €	5.584 €	150 €
Obra 5	126.409 €	284.493 €	11.736 €	422.638 €	-21.428 €	6.409 €	14.424 €	595 €
Total	249.751 €	649.998 €	21.549 €	921.298 €	-29.046 €	8.293 €	20.008 €	745 €

Notas: UGC – Unidade Geradora de Caixa; ET – Equipamento de Transporte; EB – Equipamento Básico; EA – Equipamento Administrativo; T – Total dos Equipamentos; D - Diferença entre VMA e VCL. DET – Distribuição das perdas no ET; DEB - Distribuição das perdas no EB; DEA - Distribuição das perdas no EA.

Portanto as categorias dos equipamentos de transporte, básicos e administrativos terão que reconhecer uma perda de 8.293€, 20.008€ e 745€, respectivamente, por contrapartida dos resultados transitados do capital próprio.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	439	Activo Fixo Tangível - Perdas por Imparidade Acumuladas		29.046 €
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	29.046 €	

As impressoras, a maior parte delas, têm sofrido ao longo dos últimos tempos um grande desgaste pela utilização excessiva por parte dos colaboradores, acabando por terem um desempenho abaixo do que é considerado normal e por conseguinte julga-se que o valor registado na contabilidade não é o real. Assim sendo proceder-se-á ao teste de imparidade e como é expectável que a entidade venha substituir as impressoras por umas novas num futuro próximo, embora não se tenha procedido ainda à elaboração desse plano e à sua submissão à aprovação pelos órgão de gestão, estima-se que os fluxos de caixa provenientes do uso continuado destes bens até à sua alienação, isto é, o

seu valor de uso, sejam insignificantes, concluindo-se assim que de acordo com o novo normativo a quantia recuperável de cada impressora é indeterminável, só poderá ser determinada para a UGC de cada activo. Desta forma a entidade “CO” definiu 7 UGC conforme a localização das impressoras (26 unidades), que agregam outros equipamentos administrativos, nomeadamente equipamentos de escritório e mobiliário e artigos de decoração. No quadro seguinte apresenta-se o apuramento do valor de uso, do preço de venda líquido e do valor contabilístico líquido das 7 unidades, que foi elaborado em conformidade com os mesmos pressupostos utilizados anteriormente para as viaturas.

Quadro 5 – Cálculo do VU, PVL, VCL e da D das UGC das Impressoras

UGC	NI	FCEA 2009	FCEA 2010	FCEA 2011	FCEA 2012	FCEA 2013	TD	VU	PVL	VMA	VCL	D
Edifício 1	6	6.965 €	8.443 €	5.234 €	7.234 €	8.843 €	6	39.222 €	40.341 €	40.341 €	35.965 €	4.376 €
Edifício 2	4	4.540 €	4.423 €	4.932 €	6.873 €	7.194 €	6	30.225 €	29.450 €	30.225 €	38.686 €	-8.461 €
Edifício 3	3	5.930 €	6.465 €	5.249 €	7.761 €	4.872 €	6	32.146 €	36.248 €	36.248 €	32.675 €	3.573 €
Edifício 4	3	8.593 €	11.743 €	7.344 €	7.763 €	6.452 €	6	44.041 €	42.397 €	44.041 €	41.645 €	2.396 €
Edifício 5	5	6.403 €	6.350 €	6.890 €	7.434 €	7.879 €	6	37.431 €	34.154 €	37.431 €	40.421 €	-2.990 €
Edifício 6	3	8.944 €	10.955 €	9.546 €	6.435 €	8.365 €	6	46.705 €	45.934 €	46.705 €	56.053 €	-9.348 €
Edifício 7	2	7.544 €	7.925 €	6.533 €	7.245 €	7.905 €	6	39.522 €	40.739 €	40.739 €	38.744 €	1.995 €
Total	26	48.919 €	56.304 €	45.728 €	50.745 €	51.510 €		269.292 €	269.263 €	275.729 €	284.189 €	-8.460 €

Notas: UGC – Unidade Geradora de Caixa; NI – Número de Impressoras; FCEA – Fluxo de Caixa Estimado Anual; TD – Taxa de Desconto; VU – Valor de Uso; PVL; Preço de Venda Líquido; VMA – Valor Mais Alto entre VU e PVL; VCL – Valor Contabilístico Líquido; D – Diferença entre VMA e VCL.

Deste quadro constata-se que as UGC do Edifício 2, 5, e 6 é que têm um valor contabilístico líquido superior à quantia recuperável, portanto será necessário determinar os valores contabilísticos líquidos de cada categoria de equipamentos administrativos existentes, de forma a quantificar a perda por imparidade a reconhecer em cada categoria. No quadro seguinte apresenta-se a forma como se quantificaram as perdas.

Quadro 6 – Cálculo da DEE e da DMAD das UGC do Edifício 2, 5 e 6

UGC	MAD	EE	T	D	DEE	DMAD
Edifício 2	25.944 €	12.742 €	38.686 €	-8.461 €	5.674 €	2.787 €
Edifício 5	26.567 €	13.854 €	40.421 €	-2.990 €	1.965 €	1.025 €
Edifício 6	37.290 €	18.763 €	56.053 €	-9.348 €	6.219 €	3.129 €
Total	89.801 €	45.359 €	135.160 €	-20.799 €	13.858 €	6.941 €

Notas: UGC – Unidade Geradora de Caixa; MAD – Mobiliário e Artigos de Decoração; EE – Equipamento de Escritório; T – Total dos Equipamentos; D - Diferença entre VMA e VCL. DEE – Distribuição das perdas no EE; DMAD - Distribuição das perdas no DMAD.

Desta forma conclui-se que os equipamentos de escritório e o mobiliário e artigos de decoração terão que reconhecer uma perda por imparidade de, respectivamente, 13.858€ e 6.941€.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	439	Activo Fixo Tangível - Perdas por Imparidade Acumuladas		20.799 €
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	20.799 €	

Por fim salienta-se que relativamente às imparidades de activos reconhecidas segundo o POC no exercício ou em exercícios anteriores, não se detectou nos mesmos qualquer indicação de existência de reversão conforme o SNC.

Locações

As locações no novo normativo, como já foi citado anteriormente, não irão ser sujeitas a qualquer modificação quanto à sua definição e reconhecimento, apenas haverá mudanças no que respeita à mensuração.

Todas as locações existentes de activos presentes na entidade “CO”, são consideradas financeiras, por transferirem todos os riscos e retornos inerentes do activo do locador para o locatário, sem existir qualquer exigência de a propriedade do bem ser transferida para o locatário e portanto serão o único tipo de operações a serem retratadas. A entidade “CO” não aplicou a isenção de aplicação retrospectiva prevista na NCRF 3, que consiste em dispensar a determinação à data de transição da existência ou não de algum acordo que tenha carácter de locação assentes em circunstâncias presentes nessa data.

O método de contabilização destas locações financeiras é igualmente idêntico para ambos os normativos e consiste em registar inicialmente o custo do bem numa classe de activos respectiva por compensação do passivo, sendo os pagamentos subsequentes da responsabilidade distribuídos entre juros e redução do passivo. No caso de o bem ser depreciável, será igualmente reconhecida de uma forma sistemática o custo de amortização. No entanto a principal e única divergência no tratamento contabilístico

destas operações nestes dois normativos, reside no facto do POC permitir a mensuração das locações financeiras através do justo valor e o SNC através da menor quantia entre o justo valor e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Desta forma terá que se apurar o valor desses pagamentos para todas as locações e posteriormente aferir se são ou não inferiores aos seus justos valores. Caso sejam terá que se efectuar os respectivos ajustamentos.

As únicas locações financeiras existentes na entidade à data do relato são exclusivamente relativas a algumas viaturas e máquinas de construção de civil, as primeiras estão registadas no equipamento transporte e as segundas no equipamento básico. Assim sendo e após quantificação, à data do contrato, dos valores presentes dos pagamentos mínimos durante a locação destes respectivos bens, constatou-se que o mesmo é inferior aos seus correspondentes justos valores em 7 locações referentes a equipamentos de transporte, mais precisamente 7 veículos de mercadorias, e em 9 locações referentes a equipamentos básicos, mais concretamente 3 cilindros, 4 escavadoras e 2 telescópicos. Logo será indispensável reduzir, não só a importância desses activos para os correspondentes valores actuais dos pagamentos mínimos por intermédio da diminuição dos seus passivos como também as depreciações acumuladas pela diferença entre as amortizações acumuladas reconhecidas tendo em linha de conta o justo valor e as que deverão ser reconhecidas caso se considere o valor presente dos pagamentos mínimos por contrapartida de um impacto positivo nos resultados transitados. Os valores a reconhecer na diminuição dos activos serão 3.543€ para os equipamentos básicos e 1.695€ para os equipamentos de transporte, sendo a redução das suas depreciações acumuladas de 369€ e de 227€, respectivamente.

Lançamentos Contabilísticos:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	433	Activo Fixo Tangível - Equipamento Básico		3.543 €
SNC	2711	Fornecedores de Investimento - Contas gerais	3.543 €	
SNC	4383	Depreciação Acumulada - Equipamento Básico	369 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		369 €

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	434	Activo Fixo Tangível - Equipamento Transporte		1.695 €
SNC	2711	Fornecedores de Investimento - Contas gerais	1.695 €	
SNC	4384	Depreciação Acumulada - Equipamento Transporte	227 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		227 €

Inventários

A entidade “CO” apresenta no seu balanço à data de relato três subcontas de existências, matérias-primas, subsidiárias e de consumo, produtos e trabalhos em curso e por fim produtos acabados e intermédios, que no novo normativo classificar-se-ão em inventários nas subcategorias respectivas.

Analisando os critérios de reconhecimento e de mensuração aplicados pela entidade “CO” para classificar estas três subcategorias de activos, que naturalmente terão de estar em conformidade com o POC, constata-se que a primeira conta identificada no parágrafo anterior (matérias-primas, subsidiárias e de consumo) está mensurada ao custo de aquisição, enquanto que as restantes estão mensuradas ao custo de produção. Sabendo que o preceito de mensuração das existências, conforme exigido pelo ponto 5.3.4. do anterior normativo, é utilizar somente o preço de mercado quando este é menor que o custo de aquisição ou de produção e estando a entidade “CO” a perfilhar correctamente esta norma, então o preço de mercado dos respectivos itens é superior ao seu custo. No entanto e conforme já relatado anteriormente, o novo normativo prescreve que estes bens deverão ser mensurados pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o mais baixo, ou seja, como o POC considera que o preço de mercado poderá ser apurado através do custo de reposição, quando se refere a bens adquiridos para venda, e através do valor realizável líquido, quando se refere a bens adquiridos para a produção, conclui-se que a quantia usada para comparar com o custo, na determinação do valor mais baixo, poderá ser diferente nos dois normativos. Outra circunstância igualmente importante é aferir se existem custos de armazenagem, administrativos e outros que pelas suas características e de acordo com o SNC deverão ser contemplados no custo dos inventários e não o foram pelo facto do anterior normativo não consentir. Desta forma terá que se apurar se existem diferenças a fim de verificar se é ou não necessário efectuar algum ajustamento na transição para o novo normativo.

Nos inventários, encontrando-se mensurados ao custo de aquisição ou de produção, terá que se quantificar, à data de relato (31/12/08), o valor realizável líquido de todos os itens separadamente de modo a apurar se este valor é ou não inferior ao seu custo, já que o POC somente aplica o valor realizável líquido a bens que sejam destinados à venda e

reconhece por vezes quantias no custo dos inventários que não o seriam no novo normativo, e averiguar se existe alguma despesa considerada em gastos do período que em sintonia com a NCRF 18 deveria ser reconhecida no custo destes bens. No entanto esta norma estabelece que as matérias e outros consumíveis detidos para uso na produção de inventários não devem ser reduzidos abaixo do custo se for previsível que os produtos acabados em que os mesmos serão agregados sejam vendidos pelo custo ou acima do custo, mas apenas se a redução no preço dos materiais constitua uma indicação de que o custo dos produtos acabados será superior ao valor realizável líquido, sendo dessa forma igualmente reduzidos para o seu valor realizável líquido. Esta norma refere ainda que quando nas matérias ou outros consumíveis não é possível determinar o valor realizável líquido, o custo de reposição é a melhor mensuração disponível. Consequentemente e embora não se tenha detectado qualquer despesa adicional a acrescentar ao custo destes bens, apurou-se o valor realizável líquido dos itens à data do relato, que consiste em determinar o preço de venda estimado menos os custos estimados de acabamento e os necessários para realizar a venda. Estas estimativas foram obtidas pela observação dos valores do mercado, no caso das matérias foram pelas avaliações do custo de reposição e por conseguinte identificou-se que apenas alguns itens da subconta das matérias-primas, subsidiárias e de consumo é que apresentavam um valor realizável líquido inferior ao seu custo. Contudo e como já foi referido anteriormente não será realizado qualquer acerto, porque os produtos acabados onde se inserem as matérias não excedem o valor realizável líquido.

A entidade “CO” aplica como fórmula de custeio das saídas dos inventários para todas as categorias de bens, o custo médio ponderado. Como a entidade não pretende alterar a política contabilística adoptada até então nesta matéria na fase de transição, sendo este método de apuramento permitido no novo normativo e os bens em questão terem uma natureza e uso similar, não será necessário realizar qualquer ajustamento. Por fim, realça-se também que o sistema de custeio aplicado pela entidade “CO”, para a imputação dos custos indirectos de fabricação ao custo de produção, é o do custeio racional, ou seja, tem como base a capacidade normal de produção e como a entidade pretende continuar adoptá-la e sendo este permitido pelo novo normativo nenhum ajustamento irá ocorrer nesta transição.

Contratos de Construção

Em sintonia com o POC, os contratos de construção com mais de um ano de exercício, foram contabilizados pela entidade “CO” através do método de percentagem de acabamento, medido pelas entregas parciais, identificação de segmentos, autos de medição ou outras formas, nas situações em que era possível estimar com fiabilidade os proveitos e custos dos respectivos contratos. No entanto quando essa fiabilidade era posta em causa, a entidade adoptou o método do contrato completado como alternativa ao anterior processo, encontrando-se registado na subconta dos produtos e trabalhos em curso os custos já incorridos das obras ainda não terminadas, mensuradas mediante o custo de construção, conforme definido no caderno de encargos (custo das matérias-primas incorporadas, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico).

Antes de analisar as diferenças dos dois normativos quanto ao método de apuramento dos contratos de construção, é fundamental averiguar se existe algum rédito ou custo de um contrato que não tenha sido reconhecido, conforme exigido pela NCRF 19 e identificar se registaram impropriamente nos contratos, réditos e custos, que não eram admitidos pelo novo normativo, já que o POC relativamente a esta matéria era completamente omissivo. Após levantamento desses dados verificou-se que todos os réditos e gastos tinham sido devidamente contabilizados e desta forma não ocorrerá nenhum ajuste no balanço na fase de transição.

Quanto aos métodos aplicados na contabilização dos contratos de construção pela entidade “CO”, o de percentagem de acabamento, unicamente sofrerá uma alteração no que toca às contas onde deverão ser reconhecidos esses contratos, pelo facto de, diferentemente da DC 3/91, a NCRF 19 prescrever que os contratos de construção deverão ser contabilizados nas contas dos respectivos clientes, portanto ter-se-á que identificar e transferir essas quantias da conta dos proveitos diferidos, onde se encontram as importâncias respeitantes a estes contratos segundo o POC, para as contas respectivas de clientes.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	282	Diferimentos - Rendimentos a Reconhecer		4.694.088 €
SNC	278	Outras Contas a Receber - Outros Devedores	4.694.088 €	

Outra particularidade bastante importante de evidenciar é que a entidade “CO” usou o mesmo pressuposto definido pelo novo normativo quanto à adopção deste processo, isto é, só o utilizou quando os réditos e encargos dos correspondentes contratos eram determinados mediante estimativas fiáveis, caso contrário aplicaria o método da obra completa. Contudo quanto a este último processo a situação já é bastante diferente, o SNC não autoriza a utilização deste processo como alternativa ao método de percentagem de acabamento, somente o método do lucro nulo. Por conseguinte terá que se eliminar a importância registada na subconta dos produtos e trabalhos em curso referente aos custos já incorridos de contratos em que o pressuposto referido anteriormente não se verifica, pelo facto do método do lucro nulo exigir o reconhecimento imediato no resultado do período de todos os custos que se vão incorrendo. Desta forma terá que se transferir a quantia considerada na subconta dos produtos e trabalhos em curso para a conta de dívidas a receber na parte respeitante a clientes de contratos de construção.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	36	Inventários - Produtos e Trabalhos em Curso		7.960.006 €
SNC	278	Outras Contas a Receber - Outros Devedores	7.960.006 €	

Instrumentos Financeiros

No balanço da entidade “CO”, a classe das disponibilidades e dos terceiros, conforme definido em POC, vão ser reclassificados na transição para o novo normativo em meios financeiros líquidos e contas a receber e a pagar, respectivamente.

Todas as disponibilidades e terceiros, em conformidade com o anterior normativo, são mensurados através do custo de aquisição, pese embora de por vezes ser necessário em determinadas situações incluir também as despesas de compra, como é o caso dos

títulos negociáveis. Divergentemente, o SNC permite que estes activos possam ser mensurados mediante duas alternativas, ou através do custo ou do custo amortizado ou através do justo valor, isto é, está dependente da categoria de bens em causa. Portanto, quanto às disponibilidades e analisando os itens desta categoria existentes no balanço da entidade “CO” à data de relato, somente os activos financeiros classificados como detidos para negociação, que no caso em concreto é o valor representativo da conta dos títulos negociáveis, é que serão no novo normativo mensurados pelo justo valor, sendo as restantes contas da entidade registadas ao custo e logo não serão efectuados quaisquer acertos nessas contas. Na classe de terceiros em análise, todos os itens permanecerão a ser mensurados pelo custo, contudo com uma particularidade, terá que se averiguar anualmente se existem indícios ou não de algum bem estar com imparidade, no caso de estar, será necessário efectuar o respectivo ajustamento. Em suma terá que se determinar somente, à data da transição, se o justo valor dos títulos negociáveis é diferente ou não da sua quantia registada, sendo a desigualdade, caso exista, imediatamente reconhecida nos resultados. Após quantificação do justo valor destes títulos, constatou-se que na sua totalidade o mesmo era superior à sua quantia contabilizada e desta forma exige-se que seja reconhecida essa diferença prontamente nos capitais próprios pela via do aumento dos resultados transitados por contrapartida da conta dos títulos negociáveis.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	141	Investimentos Financeiros Detidos para Negociação	332 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		332 €

Quanto às participações financeiras, somente ir-se-á abordar os investimentos em outras empresas, já que as outras serão apreciadas mais à frente no capítulo da consolidação. Os investimentos em outras empresas irão ser sujeitos nesta transição à substituição do método de mensuração até então adoptado, o do custo, para o do justo valor (NCRF 27), caso este seja fiavelmente determinado, e desta forma será necessário determinar o justo valor à data do relato dos correspondentes investimentos e verificar se os seus valores registados na contabilidade a essa data são ou não idênticos aos seus justos valores, para aferir se existe ou não desigualdade a reconhecer. Após apuramento, constatou-se que existe um ganho nestes investimentos a considerar, ou seja, o justo valor do conjunto

destes investimentos era superior ao seu valor contabilístico, por conseguinte será efectuado prontamente o ajustamento dessa diferença através do aumento da conta respectiva do activo financeiro por contrapartida do aumento do capital próprio por intermédio dos resultados transitados.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	414	Investimentos Financeiros noutras empresas	33.809 €	
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		33.809 €

A entidade “CO” não optou por aplicar a IAS39 para designar retrospectivamente em activos ou passivos financeiros ao justo valor através de lucros e perdas ou em disponíveis para venda, instrumentos financeiros previamente reconhecidos.

Consolidação

A entidade “CO” procedeu à preparação do balanço consolidado à data de relato, de acordo com os princípios contabilísticos e normas de consolidação consignados no POC, e portanto será necessário averiguar quais as modificações a efectuar na transição para o novo normativo.

Sendo os pressupostos de obrigação da elaboração de um balanço consolidado análogo nos dois normativos, o grupo constituído na consolidação excede pelo menos no seu conjunto dois dos três limites indispensáveis para que essa dispensa de elaboração seja aceite, conforme se pode comprovar de seguida e por conseguinte continuará a ser impreterível a consolidação na transição:

Total do balanço: 218 603 779 > 7, 5 milhões de euros

Número de trabalhadores médios no exercício: 2421 > 250

Apesar de haver algumas divergências no POC e no SNC quanto aos critérios a adoptar para qualificar os investimentos em filiais ou subsidiárias, em empreendimentos conjuntos e em associadas, no que respeita à consolidação de contas, contudo não

provocarão qualquer alteração de classificação no novo normativo. Seguidamente espelhar-se-á a repartição das entidades incluídas na consolidação da entidade “CO” por género de participação financeira:

Investimentos em Subsidiárias: Empresa A (85,47%), Empresa B (99%), Empresa C (85%) e Empresa D (100%)

Investimentos em Empreendimentos Conjuntos: ACE 1 (33,33%), ACE 2 (33,33%), ACE 3 (33,33%).

Os métodos de consolidação seguidos pela entidade “CO”, em conformidade com o prescrito pelo POC, continuarão a ser aplicados no novo normativo quando se pretender retratar o tratamento contabilístico dos investimentos em subsidiárias (método da consolidação integral), em empreendimentos conjuntos (método da consolidação proporcional) e em associadas (método da equivalência patrimonial).

Pese embora existam bastantes divergências entre os dois normativos no que respeita principalmente ao tratamento contabilístico dos interesses minoritários, do goodwill e do goodwill negativo, a entidade “CO”, de acordo com a permissão da NCRF 3, optou por não aplicar retrospectivamente a NCRF 14 para as concentrações de actividades empresariais, assim sendo permitiu que na transição para o novo normativo não seja necessário efectuar qualquer ajustamento nesta matéria no balanço consolidado de abertura da entidade “CO”.

Provisões

As provisões existentes no balanço “CO” à data de relato são respeitantes a processos judiciais em curso pendentes de resolução em que a entidade espera perder a causa. No novo normativo esta conta irá manter a mesma denominação e classificação, portanto na reconversão das contas para o novo sistema contabilístico não haverá qualquer alteração.

Sabendo de antemão que os critérios de reconhecimento do POC para mensurar as provisões são demasiado vagos e como na transição para o novo normativo é exigido

para o seu reconhecimento o cumprimento de três condições elementares (só poderá ser reconhecida se existir uma obrigação presente proveniente de um acontecimento passado, que seja provável que haja uma saída de recursos para liquidar a obrigação e que esta seja estimada com fiabilidade), desta forma será necessário averiguar se as provisões existentes estão de acordo com estes pressupostos. Após a apreciação constatou-se que as citadas provisões observam as três situações impostas pela NCRF 21, logo não serão sujeitas a qualquer modificação nesta matéria.

Em termos gerais, na transição para o SNC não ocorrerão alterações profundas quanto à mensuração das provisões, só para determinadas exceções, tais como a consideração do efeito do valor temporal do dinheiro quando este é relevante, no entanto nenhuma das provisões existentes entra no campo da aplicação destas excepcionalidades.

Pese embora todas estas circunstâncias, detectou-se que uma determinada provisão referente a um processo judicial, que à data de 31-12-08 era considerado um caso praticamente perdido pelo gabinete de advogados da entidade “CO”, isto é, existia apenas uma possibilidade muito remota de ser ganho, não se ponderou os últimos acontecimentos ocorridos no processo que provocou inevitavelmente a inversão das considerações dos advogados da entidade, portanto passou de um caso praticamente perdido para um caso com fortes probabilidades de ser ganho, por conseguinte será necessário desreconhecer esta provisão por contrapartida dos resultados transitados, já que não é provável que o custo ocorra.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	293	Provisões para Processos Judiciais em Curso	31.543 €	
SNC	56	Capital Proprio - Resultados Transitados		31.543 €

Impostos Diferidos

Pese embora não existam dissemelhanças entre os dois normativos ao nível do reconhecimento e mensuração de impostos diferidos, será necessário efectuar determinados ajustamentos nesta matéria, já que muitos dos acertos registados anteriormente pela entidade “CO” desencadearam, naturalmente, o reconhecimento de

activos e passivos por impostos diferidos (no antigo normativo através da DC 28 designavam-se em impostos diferidos activos e passivos). Contudo salienta-se que, de acordo com o regime transitório dos ajustamentos relativos à adopção pela primeira vez do SNC em sede de IRC (nº 5 do art. 5 do Dec-Lei nº 159/2009 de 13 de Julho), os impactos nos capitais próprios provenientes dessa transição e que sejam considerados fiscalmente relevantes em termos de IRC e que sejam derivados do reconhecimento ou desreconhecimento de um activo ou passivo ou de alterações na respectiva mensuração, concorrem em partes iguais para formação do lucro tributável, desde o primeiro período de adopção do novo normativo até aos quatro anos seguintes. Desta forma ir-se-á identificar e quantificar de seguida para cada caso os respectivos ajustes a realizar.

Activos Fixos Tangíveis:

Analisando em primeiro lugar o ajustamento ocorrido nas rubricas dos terrenos e recursos naturais e dos edifícios e outras construções da entidade “CO”, quando se modificou a política contabilística de mensuração subsequente do modelo do custo para o do justo valor, detectou-se que o aumento do excedente de revalorização do capital próprio provocou um acréscimo do activo contabilístico da entidade sem ter qualquer efeito em termos do seu valor fiscal e portanto existe uma diferença temporária tributável que terá que ser reconhecida na rubrica dos passivos por impostos diferidos por compensação do excedente. Assumindo que a taxa de imposto sobre o lucro é de 25% e sabendo que esta diferença concorre na íntegra para a formação do lucro tributável (nº 1 do art. 21 do CIRC), a importância a ser considerada será de 44.721€ $((47920+219212-88249)*0,25)$.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	5891	Capital Próprio - Excedente de Revalorização	44.721 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		44.721 €

Como a entidade “CO” reconheceu parte do excedente de revalorização em resultados transitados e como esta concorre em partes iguais na formação do lucro tributável por um período de cinco anos, incluindo o ano corrente (nº 5 do art. 5 do Dec-Lei nº

159/2009 de 13 de Julho), ir-se-á reconhecer em passivos por impostos diferidos a quantia de 22.062€ ($88249/5*0,25$).

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	4.412 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		4.412 €

Propriedades de Investimento:

Identicamente ao que aconteceu nos activos fixos tangíveis, os resultados transitados do capital próprio considerados na adopção pela primeira vez do modelo do justo valor como forma de mensuração subsequente destes itens, acartará para a entidade “CO” a consideração de uma importância na rubrica dos passivos por impostos diferidos, referente ao imposto a tributar no exercício corrente (2009), que será, de acordo com o regime transitório, de 1.620€ ($32405/5*0,25$).

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	1.620 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		1.620 €

Outros Activos Fixos Tangíveis:

Como as amortizações de alguns itens dos activos fixos tangíveis sofreram igualmente uma alteração de política contabilística, designadamente as rubricas do equipamento básico, transporte e administrativo, mais precisamente ao nível do aumento dos anos de depreciação, acarretou desta forma para a entidade um acréscimo dos resultados transitados e por conseguinte terá que ser reconhecido mais um vez essa diferença de imposto, 34.747€ ($((432578+231097+31235)/5*0,25)$), em passivos por impostos diferidos, já que o passivo contabilístico diminuiu sem estimular qualquer efeito no passivo fiscal.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	34.746 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		34.746 €

Activos Intangíveis:

A diferença temporária dedutível proveniente do desreconhecimento das despesas de instalação por parte da entidade “CO”, terá que ser registada nos activos por imposto diferido, já que é provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a sua utilização. Desta forma contabilizar-se-á a quantia de 378€ ($1513/5 \cdot 0,25$), pelo facto do gasto considerado no resultado transitado ter provocado um passivo contabilístico superior ao seu valor fiscal.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		76 €
SNC	2742	Impostos Diferidos - Activos por Impostos Diferidos	76 €	

Custos dos Empréstimos Obtidos:

No seguimento da capitalização dos custos dos empréstimos obtidos, que inevitavelmente provocou um impacto positivo no capital próprio da entidade “CO”, será necessário considerar em passivos por impostos diferidos o excedente de imposto respeitante à diferença positiva entre o activo contabilístico e fiscal, que será de 16.841€ ($(69565-2203+39336)/5 \cdot 0,25$).

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	5.335 €	
SNC	2741	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		5.335 €

Perdas por Imparidade:

Todas as perdas de imparidade consideradas anteriormente pela entidade “CO”, que foram reflectidas em resultados transitados, serão objecto de ajustamentos ao nível das diferenças temporárias dedutíveis, já que é provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a sua utilização, mediante reconhecimento em activos por impostos diferidos do montante de 2.492€ $((29046+20799)/5*0,25)$.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados		2.492 €
SNC	2741	Impostos Diferidos - Activos por Impostos Diferidos	2.492 €	

Locações:

As locações da entidade “CO”, pelo facto de algumas delas terem sido mensuradas pelos seus valores presentes dos pagamentos mínimos da locação nas suas respectivas rubricas, conduziu inevitavelmente ao reconhecimento de uma redução das depreciações acumuladas contrabalançada por uma diminuição do resultado transitado e por conseguinte será necessário considerar a quantia de 149€ $((369+227)/5*0,25)$ em passivos por impostos diferidos por compensação dos resultados transitados.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	30 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		30 €

Instrumentos financeiros Detidos para Negociação:

Em conformidade com a alteração ocorrida na política contabilística adoptada pela entidade “CO” na mensuração subsequente dos instrumentos financeiros detidos para negociação, isto é, passaram do modelo do custo para o do justo valor, desencadeou naturalmente a necessidade de se considerar um passivo por imposto diferido de 83€ $(332/5*0,25)$.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	17 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		17 €

Instrumentos Financeiros noutras Empresas:

O ajustamento realizado nos instrumentos financeiros noutras empresas provocou uma diferença temporária tributável e por conseguinte terá que se registar em passivos por impostos diferidos a quantia de 8.452€ ($33809/5 \times 0,25$) por compensação dos resultados transitados.

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	1.690 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		1.690 €

Provisões:

O desreconhecimento da provisão realizada pela entidade “CO”, acarretou uma diminuição do seu passivo contabilístico, originando desta forma a necessidade de se reconhecer um passivo por impostos diferidos de 1.577€ ($31543/5 \times 0,25$).

Lançamento Contabilístico:

Normativo	Nº Conta	Movimento	Débito	Crédito
SNC	56	Capital Próprio - Resultados Transitados	1.577 €	
SNC	2742	Impostos Diferidos - Passivos por Impostos Diferidos		1.577 €

2.5. Balanço Consolidado da Entidade “CO” segundo SNC

€

ACTIVO	EXERCÍCIOS			CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	EXERCÍCIOS		
	2008				2008		
	POC	Ajustamentos	NCRF		POC	Ajustamentos	NCRF
ACTIVO NÃO CORRENTE				CAPITAL PRÓPRIO			
Activos Fixos tangíveis	38.849.133	-147.926	38.701.207	Capital Realizado	10.000.000	0	10.000.000
Terrenos e recursos naturais	6.482.358	47.920	6.530.278				
Edifícios e Outras Construções	9.550.808	-860.880	8.689.928	Ações (Quotas) Próprias	-950.000	0	-950.000
Equipamento Básico	14.279.191	490.215	14.769.406	Valor nominal	-1.000.000		-1.000.000
Equipamento de Transporte	7.645.273	221.336	7.866.609	Descontos e prémios	50.000		50.000
Equipamento Administrativo	327.048	68.973	396.021				
Outros Activos Fixos Tangíveis	43.010		43.010	Reservas Legais	1.534.011	0	1.534.011
Investimentos em Curso	381.344	24.611	405.955				
Ferramentas e Utensílios	140.101	-140.101		Outras Reservas	12.068.469	0	12.068.469
Propriedades de Investimento	0	1.155.248	1.155.248				
				Resultados Transitados	5.937.014	860.325	6.797.339
Activos Intangíveis	1.513	-1.513	0				
				Ajustamentos em AF	280.928	0	280.928
Participações Financeiras - MEP	1.400	0	1.400				
Investimentos em Associadas				Excedentes de Revalorização	5.186.371	164.162	5.350.533
Participações Financeiras - OM	419.204	33.809	453.013	Resultado líquido do exercício	26.313.429	0	26.313.429
Investimentos em Subs e em ECC	1.014		1.014				
Investimentos noutras Empresas	418.190	33.809	451.999	Interesses Minoritários	341.760		341.760
Activos por Impostos Diferidos	98.168	2.568	100.736	TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	60.711.982	1.024.487	61.736.469
TOTAL ACTIVO N CORRENTE	39.369.418	1.042.186	40.411.604	PASSIVO			
ACTIVO CORRENTE				PASSIVO NÃO CORRENTE			
Inventários	15.209.261	-7.920.670	7.288.591	Provisões	166.650	-31.543	135.107
Matérias Primas, Subsíd e de Cons	6.689.021		6.689.021				
Produtos e Trabalhos em Curso	7.960.006	-7.928.655	31.351	Financiamentos Obtidos	19.135.452	0	19.135.452
Produtos Acabados e Intermediários	560.233	7.985	568.218	Instituições de Crédito e SF	6.635.452		6.635.452
				Outros Financiadores	12.500.000		12.500.000
Clientes	69.539.518	0	69.539.518				
Clientes C/C	63.776.007		63.776.007	Passivos por Impostos Diferidos	1.704.937	94.148	1.799.085
Clientes com Retenção de Garantias	5.763.511		5.763.511				
				Outras Contas a Pagar	1.571.541	-5.238	1.566.303
Adiantamentos a Fornecedores	925.388	0	925.388	Fornecedores de Investimentos	1.571.541	-5.238	1.566.303
Estado e outros Entes Públicos	5.011.486	0	5.011.486	TOTAL PASSIVO N CORRENTE	22.578.580	57.367	22.635.947
Accionistas/Sócios	2.691.487	0	2.691.487	PASSIVO CORRENTE			
				Fornecedores	37.197.959	0	37.197.959
Outras Contas a Receber	7.888.593	3.265.918	11.154.511	Fornecedores C/C	35.333.421		35.333.421
Devedores por Acrés de Rend	3.448.189		3.448.189	Fornecedores - Títulos a Pagar	1.400.439		1.400.439
Outros	4.440.404	3.265.918	7.706.322	Fornecedores em Recepção e Conf	464.099		464.099
Diferimentos	1.102.353	0	1.102.353	Adiantamentos de Clientes	2.995.456	0	2.995.456
Gastos a Reconhecer	1.102.353		1.102.353				
				Estado e outros Entes Públicos	19.268.715	0	19.268.715
Activos Financeiros Det para Neg	3.332	332	3.664				
				Accionistas/Sócios	3.243.768	0	3.243.768
Caixa e Depósitos Bancários	76.862.943	0	76.862.943				
				Financiamentos Obtidos	3.525.933	0	3.525.933
TOTAL ACTIVO CORRENTE	179.234.361	-4.654.420	174.579.941	Instituições de Crédito e SF	3.525.933		3.525.933
				Outras Contas a Pagar	32.595.378	0	32.595.378
				Fornecedores de Investimentos	908.481		908.481
				Credores por Acrésimos de Gastos	4.104.940		4.104.940
				Outros	27.581.957		27.581.957
				Diferimentos	36.486.008	-4.694.088	31.791.920
				Rendimentos a Reconhecer	36.486.008	-4.694.088	31.791.920
				TOTAL PASSIVO CORRENTE	135.313.217	-4.694.088	130.619.129
				TOTAL PASSIVO	157.891.797	-4.636.721	153.255.076
TOTAL ACTIVO	218.603.779	-3.612.234	214.991.545	TOTAL PASSIVO E C.PRÓP.	218.603.779	-3.612.234	214.991.545

3. CONCLUSÕES

3.1. Conclusões do Estudo

Os ajustamentos realizados pela entidade “CO” na transição para o novo normativo no balanço consolidado de abertura, à data de 01-01-2009, provocaram um impacto positivo no capital próprio da entidade de 1.024.487€, sendo os responsáveis por esse impacto os resultados transitados, com um crescimento de 14%, seguido dos excedentes de revalorização, com um crescimento de 3%, que tiveram um peso nesse impacto de 84% e 16%, respectivamente.

No que respeita às contas dos activos não correntes, as propriedades de investimento e os activos fixos tangíveis foram os itens que sofreram maiores variações. Os activos fixos tangíveis e intangíveis foram as únicas rubricas que tiveram um impacto negativo no activo não corrente, com um decréscimo de 0,38% e 100%, respectivamente. Em termos percentuais, as contas dos activos não correntes tiveram um crescimento de 3%, oriundo principalmente do aumento substancial das propriedades de crescimento e da variação positiva de 8% das participações financeiras (OM). Os activos por impostos diferidos apresentaram nesta transição um crescimento na casa dos 3%. Os activos fixos tangíveis decresceram fundamentalmente por causa da subconta dos edifícios e outras construções, que abrandaram 9%, e das ferramentas e utensílios, que foram completamente eliminadas. As restantes rubricas tiveram um impacto positivo sobre os activos fixos tangíveis, mas foram insuficientes para contrapor a evolução negativa desta conta. As contas dos activos não correntes, comparativamente com a dos activos correntes e a dos passivos não correntes e correntes, foram as que mais contribuíram para ao aumento do capital próprio, através de 1.047.424€, provenientes sobretudo das rubricas dos equipamentos básicos com 412.939€, dos edifícios e outras construções com 261.963€ e dos equipamentos de transporte com 223.031€.

Quanto às contas dos activos correntes, a rubrica que teve maiores variações nesta transição, foi a dos inventários, que teve uma evolução negativa de 52%, proporcionando desta forma que os activos correntes tivessem um decréscimo de 4.654.420€, ou seja, em termos percentuais representa uma diminuição de 3% face à quantia registada no balanço consolidado da entidade “CO” segundo o POC. Contudo,

tanto a rubrica das outras contas a receber como dos activos financeiros detidos para negociação, tiveram, inversamente aos inventários, um crescimento de 41% e 10%, respectivamente. Os activos correntes contribuíram em 39.668€ para o aumento do capital próprio, resultante das variações dos produtos e trabalhos em curso de 31.351€, dos produtos acabados e intermédios de 7.985€ e dos activos financeiros detidos para negociação de 332€.

Analisando os passivos não correntes, constata-se que na passagem para o novo normativo, estes passivos aumentaram 57.367€, representando um crescimento de 0,25% face ao balanço consolidado da entidade “CO” segundo o POC. A única rubrica que contribui para esse aumento foi a dos passivos por impostos diferidos, com uma variação positiva de 6%. Contrariamente, as provisões e as outras contas a pagar decresceram, respectivamente, 19% e 0,33%. As rubricas respeitantes dos passivos não correntes, confrontadamente com as dos activos correntes e não correntes e as dos passivos correntes, foram as únicas a cooperar negativamente na evolução do capital próprio, com 62.605€, resultante unicamente da flutuação dos passivos por impostos diferidos.

Nos passivos não correntes, apenas a conta dos diferimentos, através da subconta rendimentos a reconhecer, é que foi sujeita a variações, ou seja, esta rubrica teve um abrandamento de 13% face à quantia contabilizada no balanço consolidado da entidade “CO” segundo o POC. Em termos de impacto nos capitais próprios, os passivos não correntes não provocaram qualquer oscilação na sua evolução.

Em suma, as principais rubricas que cooperaram para o impacto positivo nos capitais próprios da entidade “CO” foram a dos edificios e outras construções, a dos equipamentos básicos e a dos equipamentos de transporte. Pelo contrário as únicas que provocaram um impacto negativo no capital próprio da entidade foram a dos passivos por impostos diferidos e a dos activos intangíveis.

Relativamente às contas que foram submetidas a flutuações na transição, mas que não desencadearam qualquer variação do capital próprio, ou seja, apenas sofreram reclassificações, constatou-se que as subcontas dos equipamentos básicos e de transporte da conta dos activos fixos tangíveis, foram sujeitas a ajustamentos para a

subconta dos fornecedores de investimento, a subconta dos produtos de trabalhos em curso da conta dos inventários, foi totalmente transferida para a subconta dos outros da conta das outras contas a receber, a subconta dos rendimentos a reconhecer da conta dos diferimentos, foi igualmente transferida na sua totalidade para a subconta dos outros da conta das outras contas a receber, a subconta dos edifícios e outras construções, sofreu um ajuste para a conta das propriedades de investimento e por fim a conta dos excedentes de revalorização, foi sujeita a um acerto para a conta dos resultados transitados.

Outra circunstância importante de salientar na reconciliação para o novo normativo, é o facto de muitas rubricas serem submetidas a alterações ao nível das suas denominações face ao POC.

Por fim realça-se o facto da conta das ferramentas e utensílios, segundo a designação POC, não ter no novo normativo correspondência e por conseguinte foram distribuídas pelo equipamento básico e administrativo de acordo com as suas características.

3.2. Conclusões Gerais

Este estudo teve como finalidade determinar o impacto da aplicação pela primeira vez das normas contabilísticas de relato financeiro no balanço de abertura de uma empresa do sector da construção civil, determinando os acertos a realizar com o processo de transição das normas contabilísticas segundo o POC para as normas do SNC.

Como é do conhecimento geral, a partir de 1 de Janeiro de 2010, a maioria das empresas em Portugal são obrigadas a adoptar as NCRF e as suas políticas contabilísticas subjacentes o que permitirá que as informações financeiras das empresas portuguesas sejam comparadas com outras empresas a nível internacional e portanto este estudo será uma base importante, mais precisamente no sector da construção civil, para futuros estudos de impacto de aplicação pela primeira vez das NCRF.

Neste estudo apurou-se, numa empresa portuguesa com apenas uma actividade, em termos de valor, o impacto nos capitais próprios provenientes dos ajustamentos realizados no balanço de abertura, constatando-se que as normas que tiveram influência

realmente relevante sobre os capitais próprios, foram a NCRF 7 (Activos Fixos Tangíveis), a NCRF 10 (Custos de Empréstimos Obtidos), a NCRF 11 (Propriedades de Investimento), a NCRF 12 (Imparidade de Activos) e a NCRF 27 (Instrumentos Financeiros). Contudo não se pode concluir que nas empresas do mesmo sector de actividade, serão as mesmas normas a afectarem as contas do balanço na transição, já que poderão existir outras normas que provoquem um impacto significativo nos capitais próprios, como por exemplo os inventários, está dependente não só da actividade mas também das rubricas que compõe o balanço e das políticas contabilísticas adoptadas por cada entidade.

3.3. Limitações do Estudo

Sendo este estudo elaborado tendo em linha de consideração apenas uma única empresa, condicionado pelas informações divulgadas pela entidade e estando dependente das permissões retrospectivas escolhida da NCRF 3 (Adopção pela primeira vez das NCRF), conclui-se que as ilações retiradas deste estudo não poderão ser universais. Todavia e pese embora existam estas limitações, este estudo poderá ser importante não só na orientação para futuros estudos de impacto de aplicação pela primeira vez das NCRF como para comparar posteriormente estes resultados com os impactos reais da transição verificados no sector da construção civil.

BIBLIOGRAFIA

Monografias (livros):

Almeida, M. C. e F. Albuquerque (2009), *A adopção pela primeira vez do novo normativo (SNC)*, Chaves Ferreira - Publicações SA.

Borges A., Rodrigues, A. e Rodrigues R. (2006), *Elementos de Contabilidades Geral*, Lisboa, 23.^a Edição, Editora Reis dos Livros.

Comissão de Normalização Contabilística (1992), Directriz Contabilística 1/91 – Tratamento Contabilístico de Concentrações de Actividades Empresarias

Comissão de Normalização Contabilística (1991), Directriz Contabilística 3/91 – Tratamento Contabilístico dos Contratos de Construção.

Comissão de Normalização Contabilística (1992), Directriz Contabilística 7 – Contabilização das Despesas de Investigação e de Desenvolvimento.

Comissão de Normalização Contabilística (1993), Directriz Contabilística 12 – Conceito Contabilístico de Trespasse.

Comissão de Normalização Contabilística (1993), Directriz Contabilística 13 – Conceito de Justo Valor.

Comissão de Normalização Contabilística (1995), Directriz Contabilística 16 – Reavaliação de Activos Imobilizados Tangíveis.

Comissão de Normalização Contabilística (1998), Directriz Contabilística 24 – Empreendimentos Conjuntos, Joint Ventures, Agrupamentos Complementares de Empresas, Agrupamentos Europeus de Interesse Económico, Consórcios e Associações em Participação.

Comissão de Normalização Contabilística (1998), Directriz Contabilística 25 – Locações.

Comissão de Normalização Contabilística (2001), Directriz Contabilística 28 – Impostos sobre o Rendimento.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 3 – Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 4 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6 – Activos Intangíveis.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 7 – Activos Fixos Tangíveis.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9 – Locações.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 10 – Custos de Empréstimos Obtidos.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 11 – Propriedades de Investimento.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 12 – Imparidade de Activos.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 14 – Concentrações de Actividades Empresariais.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 18 – Inventários.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 19 – Contratos de Construção.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 25 – Impostos sobre o Rendimento.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 27 – Instrumentos Financeiros.

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).

Comissão de Normalização Contabilística (2007), Norma Interpretativa (NI) 1 – Consolidação – Entidades de Finalidades Especiais.

DL 410/89 de 21 Novembro, Plano Oficial de Contabilidade.

DL 238/91 de 2 de Julho, Consolidação de Contas.

DL 31/98 de 11 de Fevereiro, Permite a Reavaliação.

DR 2/90, de 12 de Janeiro, Regime das Reintegrações e Amortizações.

DL 442-B/88 de 30 de Novembro, CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento Colectivo.

Morais, A. e I. Lourenço (2005), *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*, Publisher Team.

Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008, Interpretação SIC 12 – Consolidação – Entidades com Finalidade Especial.

Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008, Interpretação SIC 15 – Locações Operacionais – Incentivos.

Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008, IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008, IFRS 1 – Adopção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão de 3 de Novembro de 2008, IFRS 5 – Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas.

Rodrigues, J. (2009), *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*, Porto Editora.

Rodrigues, P. J. e R. P. Ferreira (2009), *SNC Todas as Perguntas e Respostas*, Porto Editora

Santiago, C. (2007), *POC Comentado*, 13ª Edição, Texto Editores SA.

Periódicos Científicos:

Aisbitt, S. (2006), Assessing the effect on the transition to IFRS: The case of the FTSE 100, *Accounting in Europe*, Vol. 3, 117-133.

Barlev, B., D. Fried, J. R. Haddad e J. Livnat (2007), Reevaluation of Revaluations: A Cross-Country Examination of the Motives and Effects on Future Performance, *Journal of Business finance and Accounting*, Vol. 34, N°7-8, pp. 1025-1050(26).

Bean, L. e Jarnagin B. (2001), Intangible asset accounting: How do worldwide rules differ?, *The Journal of Corporate Accounting & Finance* 13 (1), 55-65.

Cairns, David (2006), The use of fair value in IFRS, *Accounting in Europe*, Vol. 3, N° 1, 5-22.

Daske, H. (2006), Economic Benefits of adopting IFRS or US-GAAP – Have the expected cost of equity capital really decreased?, *Journal of Business Finance and Accounting*, Vol. 33, N° 3 e 4, 329-373.

Ding, Y., O.-K. Hope, T. Jeanjean e H. Stolowy (2007), Differences between domestic accounting standards and IAS: Measurement, determinants and implications, *Journal of Accounting and Public Policy*, Vol. 26, No 1, 1-38.

Hall, B. H., A. Jaffe, M. Trajtenberg (2005), Market Value and Patent Citations, *The Rand Journal of Economics*, 36, 16-38

Hoogendoorn, M. (2006), International Accounting Regulation and IFRS Implementation in Europe and Beyond - Experiences with First-Time Adoption in Europe, *Accounting Europe*, Vol. 3, N°1, 23-26.

Hung M. e K. R. Subramanyam (2007), Financial statement effects of adopting international accounting standards: the case of Germany, *Review of Accounting Studies*, Vol. 12, No 4, 623-657.

Jaruga, A., J. Fijalkowska, M. Jaruga-Baranowska, e M. Frenzdel. (2007), The Impact of IAS/IFRS on Polish Accounting Regulations and their Practical Implementation in Poland, *Accounting in Europe*, Vol. 4, No 1, 67-78.

Lopes, P. T., L. L. Rodrigues (2006), Accounting Practices for Financial Instruments. How far are Portuguese Companies from IFRS?, *The FRRaG – Financial Reporting Regulation and Government*, 5 (1), 1-36.

Oliveira, J. S. (2007), Relato financeiro sobre provisões, passivos contingentes e activos contingentes: o caso português, *Revista Científica da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, Contabilidade e Gestão* 4, 19-66.

Richard, J. (2004), The Secret Past of Fair Value: Lessons from History Applied to the French Case, *Accounting in Europe*, Vol. 1, Nº1, 95-107.

Schipper, K. (2005), The Introduction of International Accounting Standards in Europe: Implications for International Convergence, *European Accounting Review*, Vol. 14, Nº1, 101-126.

Teses:

Seabra, V. L. B. (2009), *Adopção pela Primeira Vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro – Um Caso de uma Empresa Portuguesa dos Sectores Agrícola e Turístico*, Tese de Mestrado em Contabilidade, do ISCTE.

Working Papers:

Deloitte (2009), O guia do SNC, *Working Paper*, Deloitte & Associados SROC SA.

Franco, P. (2010), POC versus SNC – Explicado, *Working Paper*, OTOC.

Lopes, P. T. e R. C. Viana (2008), The transition to IFRS: disclosures by Portuguese listed companies, *Working Papers*, No 285, Faculdade de Economia do Porto.

Perramon, J. e O. Amat (2006), IFRS Introduction and its Effects on Listed Companies in Spain, *Economics Working Papers*, No 975, Universidade Pompeu Fabra, Departamento de Economia e Negócios.

Rocha, L. M. (2009), Os testes de imparidade e as técnicas de avaliação de empresas, *Working Papers*.

Imprensa:

Isac, C. (2010), As novas regras dos activos fixos tangíveis, *Jornal de Negócios*, 14 de Janeiro.

Lérias, A. G. (2009), Relato contabilístico: dos valores históricos aos benefícios económicos futuros, *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, Abril.

Moreira, J. A. C. (2010), Irá o método do justo valor reduzir a qualidade da informação financeira? Inferências a partir da aplicação das IFRS, *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, Fevereiro.

Portugal, M. (2010), O balanço no SNC – activo e passivo, corrente e não corrente, *Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas*, Março.